



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil



MOITA, NOVEMBRO DE 2012



Consulta Pública

Índice

PARTE I.....	6
ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	6
1. Introdução	7
2. Âmbito de Aplicação.....	9
3. Objetivos Gerais.....	11
4. Enquadramento Legal	12
5. Antecedentes do processo de planeamento	13
6. Articulação com outros Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território ...	14
7. Ativação do Plano	15
7.1 Competência para ativação do plano	15
7.2 Critérios para Ativação do Plano	18
7.3 Desativação do Plano.....	19
8. Programa de Exercícios	20
PARTE II.....	21
ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA.....	21
1. Conceito de Atuação	22
1.1 Atuação	22
1.2 Órgãos de Direção, Coordenação e Execução da Política de Proteção Civil Municipal	23
1.2.1 Direção Política	23
1.2.2 Coordenação e Execução da Política de Proteção Civil Municipal	23
1.2.3 Execução das Ações de Proteção Civil Municipal.....	25
1.3 Estrutura da Proteção Civil Municipal	25
1.3.1 Presidente da Câmara Municipal	25
1.3.2 Comissão Municipal de Proteção Civil	26
1.3.3 Serviço Municipal de Protecção Civil	26
1.3.4 Estrutura de Coordenação e Controlo.....	27
1.3.5 Comandante Operacional Municipal (COM).....	27
1.4 Estrutura das Operações.....	28

1.5	Comando, Controlo e Comunicações	30
1.6	Organismos Intervenientes	31
1.6.1	Organização de Operações	31
1.6.2	Estrutura das Áreas de Intervenção	32
1.7	Posto de Comando Operacional	32
2.	Execução do Plano	34
2.1	Fase de Emergência	34
2.2	Fase de Reabilitação	35
3.	Articulação e Atuação de Agentes, Organismos e Entidades	37
3.1	Missão dos Agentes de Proteção Civil	38
3.1.1	Fase de Emergência	38
3.1.2	Fase de Reabilitação	40
3.2	Missão dos Organismos e Entidades de Apoio	41
3.2.1	Fase de Emergência	41
3.2.2	Fase de Reabilitação	44
PARTE III		47
ÁREAS DE INTREVENÇÃO		47
1.	Princípios Gerais	48
1.1	Administração de Meios e Recursos	48
1.2	Logística	50
1.3	Comunicações	53
1.4	Gestão de Informação	55
1.5	Procedimentos de Evacuação	58
1.6	Manutenção da Ordem Pública	60
1.7	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	62
1.8	Socorro e Salvamento	64
1.9	Serviços Mortuários	666
1.10	Protocolos	68

PARTE IV	70
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	70
Secção I.....	71
1. Organização Geral da Proteção Civil em Portugal	72
1.1 Objetivos e Princípios	72
1.2 Direção Política das Atividades de Proteção Civil	73
1.2.1 Assembleia da República.....	73
1.2.2 Primeiro-Ministro	73
1.2.3 Presidente da Câmara Municipal	73
1.3 Comissões de Proteção Civil	73
1.3.1 Comissão Nacional de Proteção Civil	73
1.3.2 Comissão Distrital de Proteção Civil	73
1.3.3 Comissão Municipal de Proteção Civil	73
1.4 Serviços de Proteção Civil.....	74
1.4.1 Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).....	74
1.4.2 Serviços Municipais de Proteção Civil	74
1.5 Estrutura das Operações	74
1.5.1 Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS)	74
1.5.2 Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS)	74
1.5.3 Comandante Operacional Municipal	74
1.6 Centros de Coordenação Operacional	74
1.6.1 Centro de Coordenação Operacional Nacional.....	74
1.6.2 Centros de Coordenação Operacional Distritais,	75
1.7 Organização da Proteção Civil em Portugal	75
2. Mecanismos da Estrutura de Proteção Civil.....	76
2.1 Convocação e Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil	76
2.2 Critérios e Âmbito para a Declaração das Situações de Alerta, Contingência ou Calamidade	76
2.2.1 Declaração de Situação de Alerta.....	76
2.2.2 Ato de Declaração de Alerta	77

2.2.3	Declaração da Situação de Contingência	77
2.2.4	Declaração da Situação de Calamidade	77
2.3	Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso	78
2.3.1	Monitorização	78
2.3.2	Sistema de Alerta	78
2.3.3	Sistema de Aviso	78

Índice de Figuras

Figura 1 - Guia Geográfico – Portugal	9
Figura 2 - Identificação da área do PMEPC – MTA e Freguesias do Concelho	10
Figura 3 - Ativação do Plano Municipal de Emergência	17
Figura 4 - Ciclo de Gestão da Emergência	22
Figura 5 - Estrutura de Proteção Civil Municipal	25
Figura 6 - Estrutura do Plano de Emergência Municipal	29
Figura 7 - Relação entre a estrutura do PEM e a estrutura da ANPC	30
Figura 8 - Organização do Teatro de Operações	33

Índice de Quadros

Quadro 1 - Constituição e Missão da CMPC	23
Quadro 2- Agentes, organismos e entidades de proteção civil	37
Quadro 3 – Missões dos Agentes de Proteção Civil na Fase de Emergência	38
Quadro 4 – Missões dos Agentes de Proteção Civil na Fase de Reabilitação	40
Quadro 5 – Missões na Fase de Emergência dos Organismos e Entidades de Apoio	41
Quadro 6 - Missões na Fase de Reabilitação dos Organismos e Entidades de Apoio	45
Quadro 7 - Organização Institucional e Operacional da Proteção Civil em Portugal	75
Quadro 8 - Convocação e Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil	76
Quadro 9 - Nível Operacional da Emergência	78

PARTE I

ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PME) para o Concelho da Moita é um instrumento que o Município da Moita dispõe para o desencadeamento e gestão das operações de Proteção Civil, com vista a possibilitar uma unidade de direção e controlo, para a coordenação das ações a desenvolver e gestão de meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave, catástrofe ou outras ocorrências que pela sua dimensão e/ou características requeiram meios para o seu controlo para além daqueles que se encontram normalmente disponíveis, tendo em vista minimizar os danos pessoais, patrimoniais, ambientais e para a atividade económica e facilitar o restabelecimento da normalidade, após o impacto.

Para cumprir as suas responsabilidades no domínio da Proteção Civil, nomeadamente no que se refere à atenuação dos danos humanos, materiais e ambientais dos riscos que afetam o município, a autarquia dispõe de um Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) e constituiu uma Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

O plano define e clarifica missões e fortalece a estrutura global no Município no desempenho das suas responsabilidades no domínio da Proteção Civil e foi elaborado com base em cinco princípios base:

- **Simple**s de modo a permitir a sua fácil compreensão e execução;
- **Dinâmico** de modo a admitir a constante atualização das ações a desenvolver em função da análise de riscos, evolução dos meios e recursos disponíveis;
- **Flexível** de modo a permitir a sua fácil aplicação a todos os tipos e dimensões de cenários, incluindo os não objetivamente considerados na elaboração do plano;
- **Prevenção e Precaução** segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências;
- **Unidade de Comando**, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

Identificam-se, em secção própria no presente documento, (Parte IV, Secção II, pontos 5,6 e 7) os principais riscos e vulnerabilidades associadas.

O diretor do PMEPC – MTA é o Presidente da Câmara Municipal, o qual será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vereador, com competência delegada do pelouro de Proteção Civil ou, na sua impossibilidade, por quem o Presidente designar.

Compete ao diretor do plano assegurar a direção e coordenação do PMEPC – MTA e das medidas excecionais de emergência com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os

danos ao ambiente, assim como o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas de normalidade.

Descrevendo a atuação das estruturas de proteção civil, referenciam-se aqui quer as responsabilidades, modo de organização e conceito de operação, quer a forma como são mobilizados e coordenados os meios e os recursos indispensáveis na gestão da emergência.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPC – MTA é um plano geral de âmbito municipal que se aplica à atuação do sistema municipal de proteção civil, reportando-se a todo o território do concelho da Moita, que se situa junto ao do estuário do Tejo, na parte norte da Península de Setúbal (NUT III), integrando a Área Metropolitana de Lisboa (Figura 1).



Figura 1 - Guia Geográfico – Portugal

O concelho da Moita confronta-se a Norte com o Rio Tejo, a Sul com o concelho de Palmela, a Poente com o do Barreiro e a Nascente com o do Montijo, distribuindo-se por uma área geográfica de aproximadamente 55 km² (44 km² de área terrestre e 11 km² de área marítima no estuário do Tejo) e é constituído por 6 freguesias (Sarilhos Pequenos, Gaio - Rosário, Moita, Alhos Vedros, Baixa da Banheira e Vale da Amoreira) – (Figura 2).

Este plano foi elaborado no intuito de servir como uma importante ferramenta de modo a ser utilizado pelo serviço municipal de proteção civil e agentes de proteção civil em situações de emergência, real ou previsível, identificando o tipo de riscos sem prejuízo de estudo mais detalhado incluído em secção própria no presente documento os seguintes riscos potenciais, atendendo à caracterização orográfica, geológica, climatológica, demográfica e socioeconómica do concelho da Moita, e ao registo histórico das ocorrências:

- **Incêndio florestal e Incêndios em núcleos urbanos;**
- **Acidente rodoviário envolvendo o transporte de substâncias perigosas;**
- **Sismo atendendo à localização geográfica do concelho da Moita;**

- Tsunami atendendo à localização ribeirinha da vila da Moita e às características hidrodinâmicas do estuário do Rio Tejo;
- Cheias/inundações pelas características orográficas do território, linhas de água que atravessam o concelho da Moita e a frente ribeirinha que o circunda.

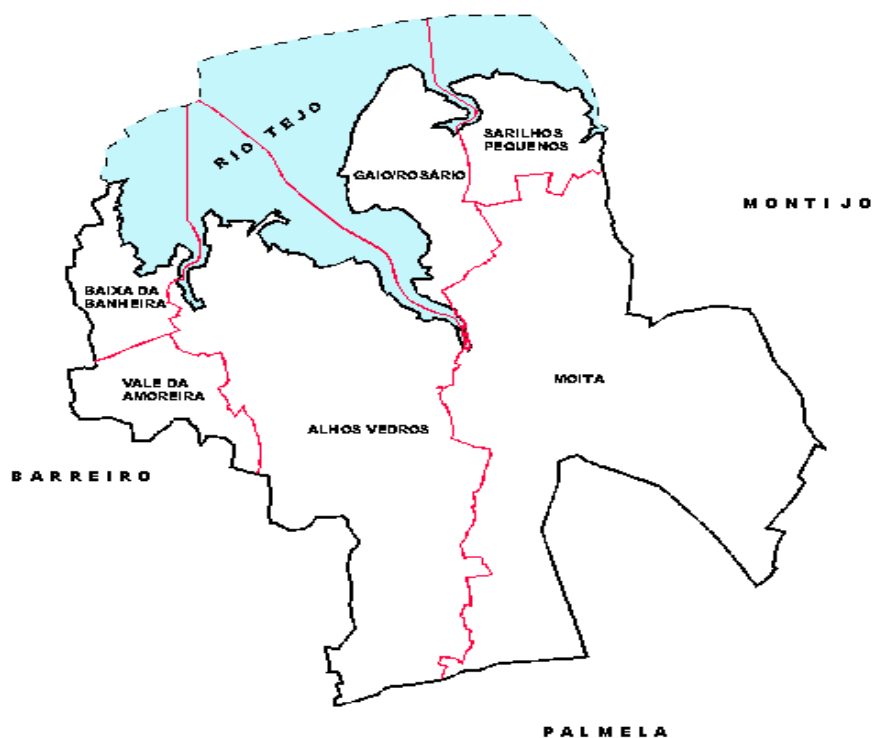


Figura 2 - Identificação da área do PMEPC – MTA e Freguesias do Concelho

O presente documento não inclui a responsabilidade de gestão de emergência no espaço sob jurisdição da Autoridade Marítima, mantendo-se neste âmbito as disposições de articulação previstas em legislação própria.

De acordo com os Censos 2011 a sua população residente é de 65 029 Habitantes.

3. OBJETIVOS GERAIS

O PMEPC-MTA tem em vista o desenvolvimento das atividades no âmbito de preparação para a resposta, de resposta a situações de emergência de proteção civil e da reabilitação dos serviços essenciais ao restabelecimento da normalidade.

É seu objetivo possibilitar a unidade de direção e controlo na coordenação das operações de socorro e na gestão dos meios e recursos mobilizados em situações que pela sua abrangência, severidade e efeitos decorrentes, reais ou potenciais, obrigue à declaração da situação de alerta, ao empenhamento de todos os meios adequados disponíveis a nível municipal e à coordenação integral dos serviços, agentes, entidades e organizações de apoio, com vista a uma atuação concertada e racional nas fases de emergência e de reabilitação, de modo a minimizar os prejuízos e as perdas de vidas.

São objetivos principais do presente plano:

- a. **Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos para as pessoas, património, ambiente e atividade económica decorrentes de um acidente grave ou catástrofe;**
- b. **Definir a responsabilidade e as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil municipal;**
- c. **Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;**
- d. **Identificar os meios e recursos mobilizáveis em situação de acidente grave ou catástrofe;**
- e. **Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;**
- f. **Planear soluções de emergência visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, o alojamento e apoio às populações presentes no município;**
- g. **Preparar a realização de treinos e exercícios, de carácter sectorial ou global, destinados a testar o Plano, permitindo a sua atualização;**
- h. **Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência;**
- i. **Identificar as medidas para a reabilitação e, sempre que possível, para a reposição da qualidade do ambiente, na sequência de um acidente grave, catástrofe ou outra situação de emergência.**

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

O PMEPC-MTA enquadra-se legalmente nos seguintes diplomas; na **Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a operacionalização de planos de emergência de proteção civil** (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho), na **Lei que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal** (Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro), no **Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro** (Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro), na **Lei de Bases da Proteção Civil** (Lei 27/2006 de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica de n.º 1/2011, de 30 de novembro) e no **Quadro de competências**, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro).

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

O município da Moita dispõe, desde 1997, de um Plano Municipal de Emergência aprovado pelo extinto Serviço Nacional de Proteção Civil e que foi objeto de uma 1.^a revisão em 2001, aprovada pela Câmara Municipal em 7/11/2001, o qual nunca foi ativado para dar resposta a situações reais de acidente grave ou catástrofe, por não se justificar. Não existem registos de execução de exercícios de teste do Plano.

Na sequência da publicação recente de legislação específica sobre esta matéria, foi desencadeado o processo de elaboração desta nova versão do plano, que constitui a sua 2.^a revisão, passando a designar-se Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município da Moita (PMEPC-MTA).

A presente versão do PMEPC-MTA foi submetida a processo de consulta pública das suas componentes não reservadas nos termos dos números 8 e 9 do artigo 4.º da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, aprovada pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 e incorpora os contributos recebidos nessa fase.

Recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil da Moita em (data).

O PMEPC-MTA entrará formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e disponibilidade de meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação de deliberação de aprovação no Diário da República.

6. ARTICULAÇÃO COM OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível dos instrumentos de ordenamento do território, a elaboração do PMEPC-MTA teve em consideração o Plano Diretor Municipal (PDM) e o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), nomeadamente na identificação das áreas de risco e vulnerabilidades e harmonização de bases cartográficas, o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML) e as orientações do Plano Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) consagradas nas medidas específicas do seu programa de ação para avaliar e prevenir os fatores e as situações de risco, e desenvolver dispositivos e medidas de minimização dos respetivos efeitos.

O PMEPC-MTA articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Setúbal e com o Plano Especial para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes (PEERS-AML-CL) constituindo uma sua extensão operacional de âmbito municipal.

O presente plano articula-se ainda com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e com o Plano Operacional Municipal (POM). Através do sistema de Autoridade Marítima o plano articula-se com o Plano Mar Limpo (PML) e com o Plano de Salvamento Marítimo do Porto de Lisboa (PSMPL) e, através da Administração Portuária, com o Plano de Emergência da Administração do Porto de Lisboa (PEAPL).

De igual modo, o presente plano articula-se com os Planos Municipais de Emergência dos concelhos limítrofes (Barreiro, Palmela e Montijo) na identificação e resposta a situações de risco comuns, com o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta do Barreiro/Moita na caracterização de riscos, prevenção e combate a incêndios florestais, e com os Planos dos diversos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio, com incidência no seu espaço territorial, no sentido de garantir ou repor as condições mínimas de funcionamento de infraestruturas e serviços essenciais.

7. ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do plano de emergência visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

7.1 COMPETÊNCIA PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Na iminência ou ocorrência de um acidente grave, catástrofe ou situação que provoque ou tenha o potencial para produzir os efeitos previstos nos critérios de ativação adiante descritos, compete ao Presidente da Câmara da Moita, através da estrutura do Serviço Municipal de Proteção Civil e respetivos agentes, desencadear as ações de proteção civil de prevenção e de socorro, assistência e reabilitação.

Compete ainda ao Presidente da Câmara declarar a situação de alerta no Município da Moita. A declaração do estado de alerta obriga à convocação da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) que será presidida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com a competência delegada para o efeito.

O PMEPC-MTA é ativado mediante decisão da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), ao abrigo do n.º 2 do artigo 40º da Lei de Bases da Proteção Civil (Figura 3).

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência, nomeadamente a natureza e extensão do evento que poderá determinar a ativação do plano, a Comissão Municipal de Proteção Civil poderá reunir com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, pelo plenário.

Pode ainda, o Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente da CMPC e Diretor do Plano, em condições especiais de necessidade de reação imediata, determinar a ativação preliminar do Plano, a confirmar posteriormente pela CMPC.

A ativação do Plano é imediatamente comunicada ao CDOS de Setúbal pela via mais rápida, sem prejuízo da sua confirmação através de Relatório Imediato (RELIM), do qual conste o tipo de ocorrência, as áreas envolvidas, as consequências previsíveis, a duração e circunstâncias do fenómeno, bem como outros dados julgados convenientes para a eventual tomada de decisão a nível distrital.

A publicitação à população quanto à situação de emergência e à ativação do plano é desencadeada através da utilização dos seguintes meios, em separado ou em simultâneo:

- Sirene localizada no quartel dos Bombeiros;

- Envio de mensagens SMS, comunicação telefónica ou email, aos membros registados na base de dados de Meios e Recursos;
- Radiodifusão de comunicados e outra informação oficial pelos órgãos de comunicação social (jornais e rádios locais), internet e afixação de editais nos locais habituais;
- Avisos sonoros e instruções difundidos pelos altifalantes dos veículos do SMPC, da Guarda Nacional republicana (GNR), da Polícia de Segurança Pública (PSP) e do Corpo de Bombeiros da Moita;
- Pessoalmente através dos membros das Unidades Locais de Proteção Civil ou outros colaboradores voluntários identificados das Juntas de freguesia.

Perante a possibilidade de acontecimento ou após uma situação de emergência, acidente grave ou catástrofe o Plano Municipal de Emergência é ativado como descrito na Figura 3.

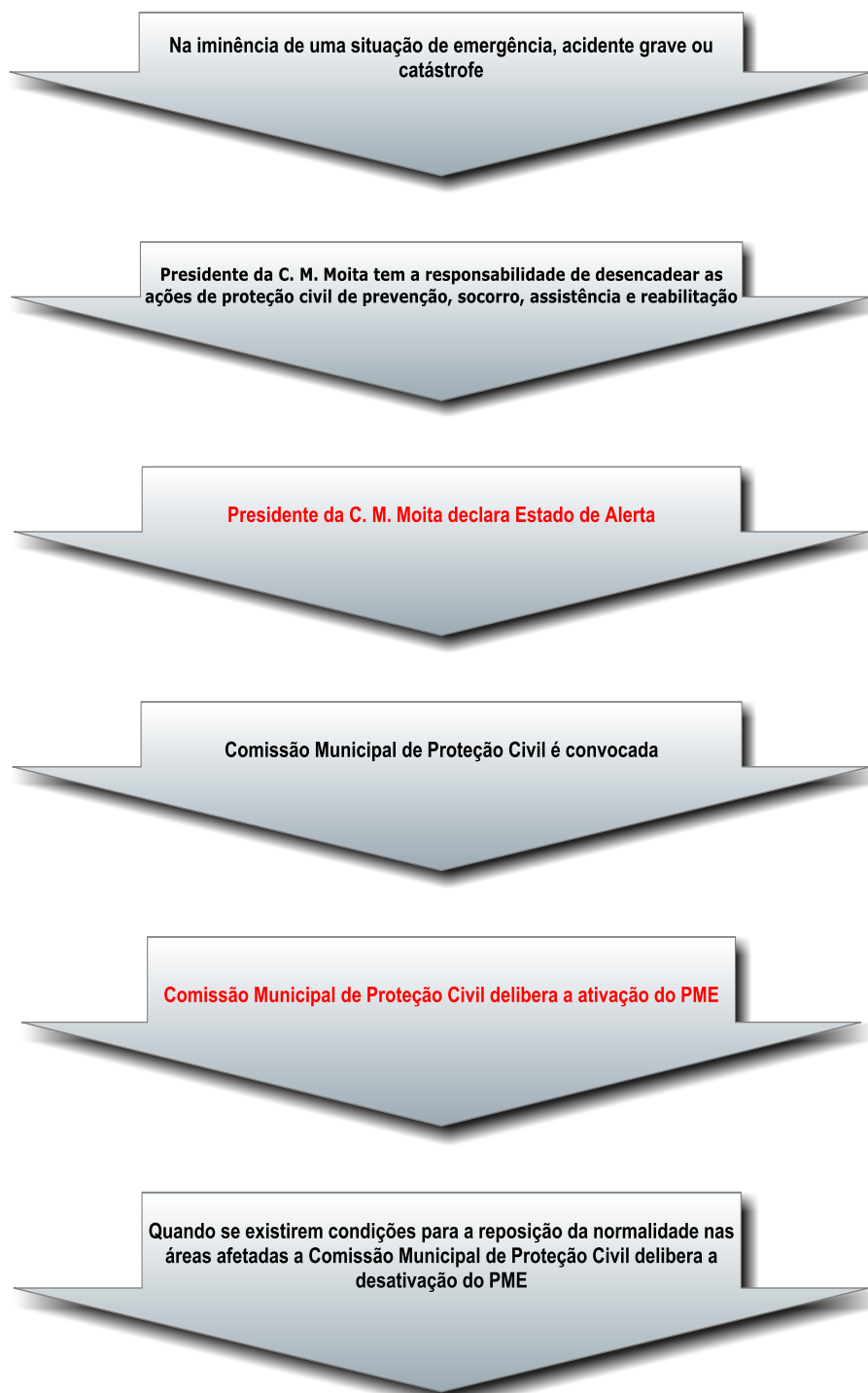


Figura 3 - Ativação do Plano Municipal de Emergência

7.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O plano de emergência será ativado quando existir necessidade de adotar medidas especiais para proteção de pessoas, bens ou ambiente que não estejam asseguradas pela atividade normal dos agentes de proteção civil.

Sem prejuízo das competências de ativação definidas no número anterior, o PMEPC-MTA será **ativado automaticamente**, por via da sua implantação na Área Metropolitana de Lisboa, desde que verificado um dos seguintes pressupostos:

- Evento sísmico com epicentro na AML-CL com estimativa de intensidade máxima igual ou superior a 6,1 na Escala de Richter;
- Evento sísmico sentido na AML-CL com estimativa de intensidade máxima, obtida a partir de medidas instrumentais, igual ou superior a VIII na Escala de Mercalli modificada (independentemente da localização do epicentro).

Poderá, também, o PMEPC-MTA ser ativado pelos seus órgãos competentes, numa das condições seguintes:

- Perante a iminência ou ocorrência de um acidente cujo grau de gravidade, expectável ou observado, seja considerado Acentuado ou Crítico de acordo com a classificação referida no “**Guia para a caracterização de risco no âmbito da elaboração de planos de emergência de Proteção civil**”, publicado pela ANPC e que se podem refletir com os impactos que a seguir se referem.
- Efeitos na população:
 - Número elevado de feridos e hospitalizações;
 - Vítimas mortais em número significativo;
 - Muitas famílias desalojadas por um período superior a 1 dia;
 - Necessidade de mobilizar recursos externos de apoio e/ou reforço.
- Danos nos bens e património:
 - Habitações danificadas que permitam antever um número elevado de desalojados;
 - Comprometimento grave do desenvolvimento das operações de Proteção Civil, por afetação dos edifícios que lhes são indispensáveis;
 - Danos em edifício/monumentos classificados que afetem de forma significativa a sua estrutura, comprometam a sua utilização;

- Habitações fortemente danificadas, comprometendo as condições de segurança das mesmas, em número considerável.
- Danos nos serviços e infraestruturas:
 - Funcionamento parcial ou nulo da comunidade com alguns serviços indisponíveis por longos períodos (abastecimento de água, energia, telecomunicações e/ou transportes).
- Danos no meio ambiente:
 - Derrames/libertações de matérias perigosas em aquíferos ou no solo que afetem, ou tenham o potencial para afetar uma área superior a dois hectares ou cujos efeitos possam persistir por um período superior a duas semanas, independentemente da área afetada;
 - Fuga/libertação de matérias perigosas para a atmosfera que provoquem (ou tenham o potencial para provocar) uma área perigosa ao nível do solo em locais situados a mais de 300 metros do ponto de fuga/libertação e/ou com uma persistência, efetiva ou previsível, superior a duas horas;
 - Para efeitos da classificação como área perigosa ao nível do solo, consideram-se incluídas neste critério as zonas ao nível do solo onde se verifiquem, ou possam verificar, concentrações iguais ou superiores ao valor do AEGL-2 (60 minutos) das substâncias envolvidas. Para as substâncias para as quais não esteja definido o valor de AEGL-2, ou quando este valor não esteja disponível, utilizar-se-á, como alternativas pela ordem por que vão indicados, os valores de: ERPG-2; TEEL-2;
 - Incêndio ou outro evento que afete, ou tenha o potencial para afetar, áreas ambientalmente sensíveis/protegida.
- Sempre que se esteja perante uma situação de **grau de risco Elevado**.

7.3 DESATIVAÇÃO DO PLANO

A desativação do Plano é declarada pelo Presidente da CMPC em exercício, após deliberação desta comissão por maioria simples dos membros presentes quando se encontrarem reunidas as condições de reposição da normalidade na vida das populações e áreas afetadas.

Para a desativação do Plano aplicar-se-á para a sua publicitação os procedimentos similares aos da ativação, à exceção da utilização da sirene dos bombeiros

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Como refere a Lei de bases da Proteção Civil, os planos de emergência estão sujeitos a atualizações periódicas e ser objeto de exercícios frequentes para testar a sua operacionalidade.

Como parte integrante do ciclo de planeamento e principal suporte de validação dos planos, a realização de exercícios, a promover pela Comissão Municipal de Proteção Civil, envolvendo o teste à totalidade ou apenas a parte dos mesmos, ser alternadamente do tipo CPX (*Command Post Exercise*) ou LIVEX (*Live Exercise*) e constituir uma prática de rotina periódica permanente assente nas seguintes orientações gerais:

- Serão realizados exercícios com periodicidade bienal (uma vez a cada 2 anos);
- De forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 9.º do citado diploma legal, será realizado um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação do Plano;
- O processo de avaliação do exercício inclui a elaboração pelas entidades participantes de relatórios de análise, atas de reuniões/conferências de discussão neles baseados e um relatório final.

PARTE II

ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1. CONCEITO DE ATUAÇÃO

1.1 ATUAÇÃO

As ações a desenvolver no âmbito do PMEPC – MTA nas diversas fases do ciclo da emergência (Figura 4), visam criar as condições favoráveis ao rápido empenhamento dos meios e recursos necessários e disponíveis, de modo eficiente e coordenado, apoiando a direção, o comando e a condução das operações de proteção civil e socorro determinadas pelo Presidente da Câmara, enquanto responsável pela política de proteção civil municipal e diretor do plano com o objetivo de promover a organização e gestão de recursos e responsabilidades para lidar com todos os aspetos a desenvolver antes da emergência (Prevenção/Mitigação e Preparação) e das ações a realizar nas fases de Resposta e de Reabilitação.

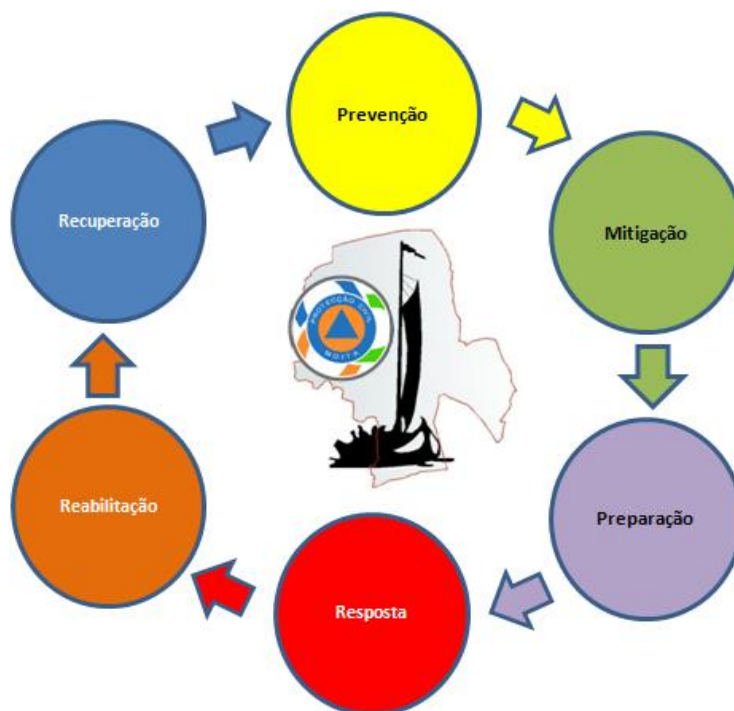


Figura 4 - Ciclo de Gestão da Emergência

A Proteção Civil Municipal da Moita organiza-se para a atuação enquadrada na seguinte estrutura:

1.2 ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL

1.2.1 Direção Política

O Presidente da Câmara é o responsável municipal da política de proteção civil, competindo-lhe desencadear na iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou situação que afete ou tenha o potencial para afetar seriamente o Município da Moita ou parte dele, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas.

Compete ao Presidente da Câmara Municipal convocar e presidir à Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), bem como nomear os elementos não obrigatórios.

1.2.2 Coordenação e Execução da Política de Proteção Civil Municipal

Organismo de coordenação política e institucional é a Comissão Municipal de Proteção Civil que é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, com as competências, funções e composição previstas no art.º 3 da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro para a Comissão Municipal de Proteção Civil adequadas à realidade e dimensão do município.

A composição da Comissão Municipal de Proteção Civil e a sua missão é resumida no Quadro 1.

Quadro 1 - Constituição e Missão da CMPC

Presidência	Presidente da C. M. Moita (ou Vereador com competência delegada)
Constituição	• Presidente da Câmara Municipal, que preside • Comandante Operacional Municipal • Elemento do Comando dos Bombeiros Voluntários da Moita • Representante da Guarda Nacional Republicana • Representante da Polícia de Segurança Pública • Representante da Autoridade Marítima • Representante da Autoridade de Saúde do Município da Moita • Diretor do Centro Hospitalar Barreiro/Montijo • Representante do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal • Representante do GTF Barreiro/Moita • Por requisição do Diretor do PMEPC podem ser agregados à CMPC outros membros cuja especialização técnica se revele necessária ou outras entidades e serviços implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e características da região, contribuir para as ações de proteção civil.
	ANTES DA EMERGÊNCIA
Competência (Missão)	• Promover a elaboração do PME, acompanhar a sua execução e remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil • Assegurar a atualização do PME • Promover/propor a celebração de protocolos com entidades externas com

	recursos úteis em situações de emergência e com entidades que possam disponibilizar bens e serviços necessários à comunidade e serviços de emergência • Acompanhar os estudos de identificação de perigos e avaliação dos riscos associados e propor a implementação das medidas de prevenção e/ou proteção necessárias para reduzir os riscos a um nível tolerável • Acompanhar o programa de exercícios e treinos dos agentes de proteção civil e testes ao Plano Municipal de Emergência • Promover e acompanhar o desenvolvimento de estudos relativos à proteção das pessoas, bens e ambiente do município bem como os relativos à obtenção e distribuição de meios logísticos (alimentação, agasalhos, alojamento, combustíveis e outros de primeira necessidade) em caso de emergência. • Promover e acompanhar o desenvolvimento de programas de informação e sensibilização da população para os riscos e medidas de autoproteção a adotar
	DURANTE A EMERGÊNCIA
Competência (Missão)	• Deliberar sobre a ativação do Plano Municipal de Emergência, introduzindo os ajustes necessários de acordo com a informação disponível e especificidade da situação • Acompanhar o desenvolvimento da situação procedendo a avaliações periódicas junto dos locais afetados • Promover obtenção de informação especializada • Manter atualizadas as listagens dos meios e recursos e providenciar a supressão de eventuais carências • Desencadear as ações de modo a repor, o mais breve possível, os serviços públicos essenciais • Preparar e promover a divulgação de avisos à população e a divulgação de medidas de autoproteção • Assegurar a coordenação dos meios e recursos no terreno de modo a maximizar a sua eficácia
	APÓS A EMERGÊNCIA
Competência (Missão)	• Deliberar a desativação do PME • Elaborar em coordenação com o gabinete de informações e relações públicas comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social • Promover as medidas necessárias para a elaboração dos planos de recuperação e acompanhar a sua execução

A CMPC é convocada à ordem do Presidente da Câmara Municipal da Moita através dos serviços camarários de telecomunicações. Quando convocada, a CMPC reúne nas instalações dos Bombeiros Voluntários da Moita, situadas na Rua D. Manuel I, na Moita.

Em alternativa, e por indicação expressa na convocatória, a CMPC reunirá nos Paços do Concelho da Moita, situados na Praça da República, ou na Biblioteca Municipal, na Rua Dr. Alexandre Sequeira, na Moita.

1.2.3 Execução das Ações de Proteção Civil Municipal

A efetiva execução das atividades de Proteção Civil no Município da Moita são asseguradas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas, a que compete assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal.

1.3 ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL

Em emergência, o Sistema Municipal de Proteção Civil organiza-se e funciona em dois níveis de intervenção: um nível de direção, coordenação e execução da política de proteção civil e um nível operacional (Figura 5).

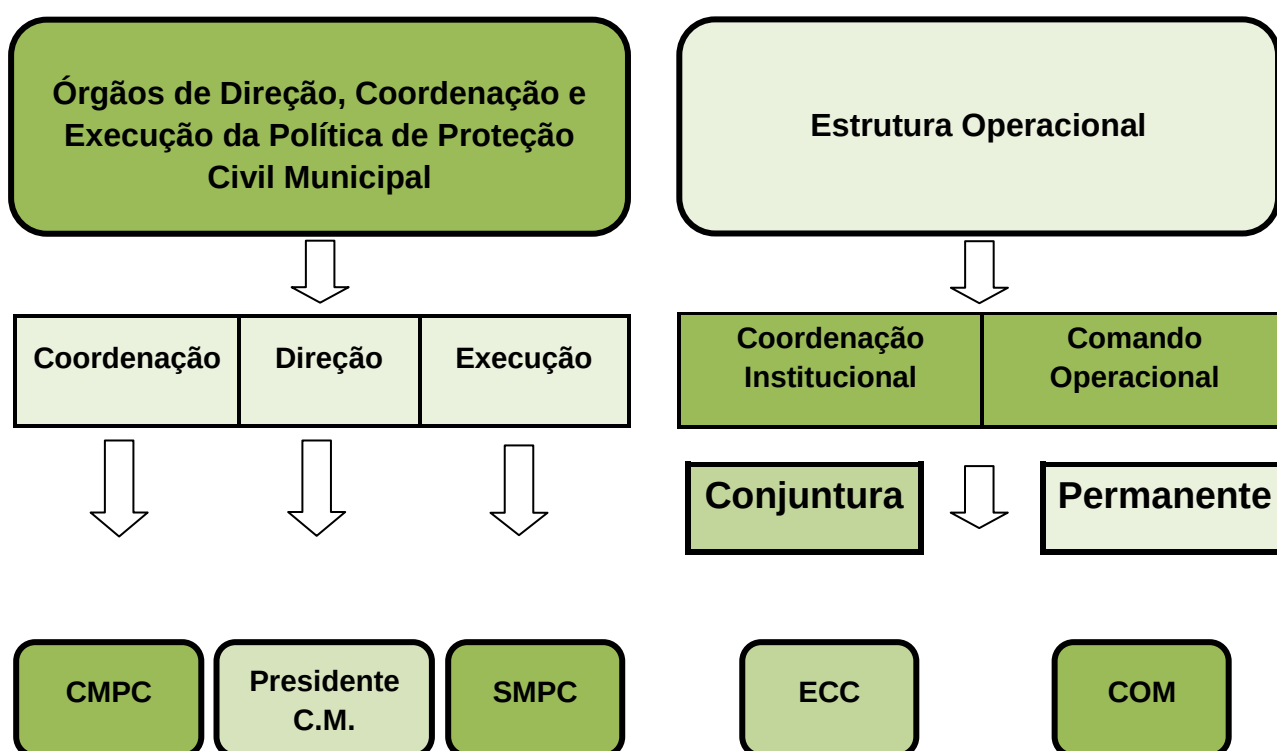


Figura 5 - Estrutura de Proteção Civil Municipal

As secções seguintes apresentam as competências das entidades que integram a estrutura de proteção civil municipal.

1.3.1 Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal da Moita é a Autoridade Municipal de Proteção Civil. Uma vez ativado o Plano de Emergência Municipal, o Presidente da câmara Municipal da Moita assume automaticamente as funções de Diretor do Plano de Emergência de Proteção Civil da Moita (DPEPC-MTA).

As principais competências do Presidente da Câmara são:

- Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;
- Presidir à Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
- Ser ouvido pelo Comandante Operacional Distrital de Operações de Socorro, para efeitos da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do Concelho da Moita;
- Solicitar ao Presidente da ANPC a participação das Forças Armadas, em funções de proteção civil, na área operacional do município (Art.º 12º Lei 65/2007 e Art.15º L org 1/2011).

1.3.2 Comissão Municipal de Proteção Civil

A Comissão Municipal de Proteção Civil é o organismo de coordenação política que assegura que todos os agentes, e outros organismos e entidades de apoio, de âmbito municipal, imprescindíveis em caso previsível ou decorrente de um acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência.

São competências da CMPC no âmbito do socorro e emergência:

- **Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;**
- **Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;**
- **Determinar o acionamento do plano, quando tal se justifique;**
- **Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;**
- **Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.**

1.3.3 Serviço Municipal de Proteção Civil

O Serviço Municipal de Proteção Civil é o organismo responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal.

As suas competências e atribuições são:

- **Assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil;**

- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situações de emergência;
- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situações de emergência;
- Acompanhar a elaboração e atualizações do PMEPC e dos planos especiais;
- Inventariar e atualizar os registos de meios e recursos com interesse para a proteção civil municipal;
- Promover a realização de estudos técnicos com vista à identificação e análise dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o território municipal e elaboração da respetiva cartografia de risco;
- Elaborar Planos Prévios de Intervenção, realizar ações de sensibilização, preparar e propor a execução de exercícios e simulacros de preparação eficaz das forças intervenientes nas ações de proteção civil;
- Promover medidas preventivas de mitigação dos riscos e campanhas de informação sobre medidas preventivas dirigidas a setores específicos da população ou sobre riscos específicos.

1.3.4 Estrutura de Coordenação e Controlo

A Estrutura de Coordenação e Controlo (ECC) é a estrutura de coordenação municipal de conjuntura de apoio da CMPC, para assegurar a ligação, com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico/científico nas áreas do socorro e emergência.

A ECC tem o apoio do SMPC e garante a eficácia das atividades de direção e controle, comunicações, ordem pública, movimentação e evacuação, socorro e salvamento, saúde e evacuação secundária, abrigo e assistência, apoio técnico e administração e logística.

A composição deste órgão é a seguinte:

- Vereador com o Pelouro de Proteção Civil, que dirige;
- Coordenador do Gabinete Municipal de Proteção Civil;
- Coordenadores dos grupos das diferentes áreas de intervenção;
- Demais entidades que em cada ocorrência em concreto venha a justificar.

1.3.5 Comandante Operacional Municipal (COM)

O Comandante Operacional Municipal (COM) assegura o comando operacional permanente.

As suas competências são:

- Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como, quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros;
- Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem.

1.4 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

Após a ativação do Plano Municipal de Emergência a CMPC define a Estrutura de Coordenação e Controlo (ECC), órgão de conjuntura de coordenação das áreas de intervenção.

A organização para a resposta a situações de emergência no Município da Moita é a definida na estrutura da Figura 6.

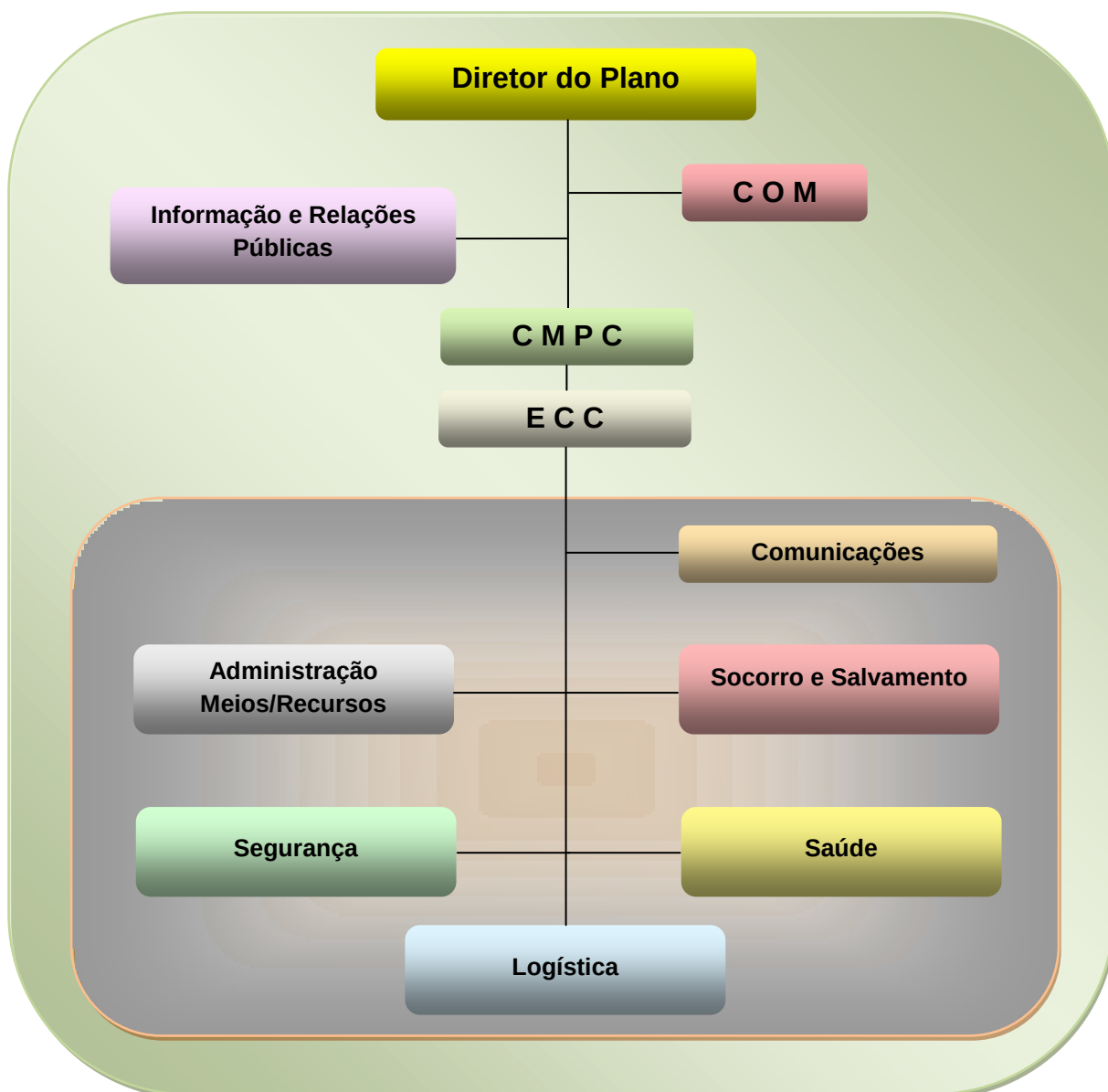


Figura 6 - Estrutura do Plano de Emergência Municipal

No caso de ativação do plano ou declaração do estado alerta no Município, ou parte dele, caberá à Estrutura de Coordenação e Controlo (ECC), enquanto órgão de coordenação tática das operações a nível municipal, a articulação com o escalão superior de proteção civil. A Figura 7 mostra a relação entre a estrutura definida no Plano Municipal de Emergência da Moita e a estrutura de proteção civil nacional, neste caso o seu relacionamento com os órgãos distritais.

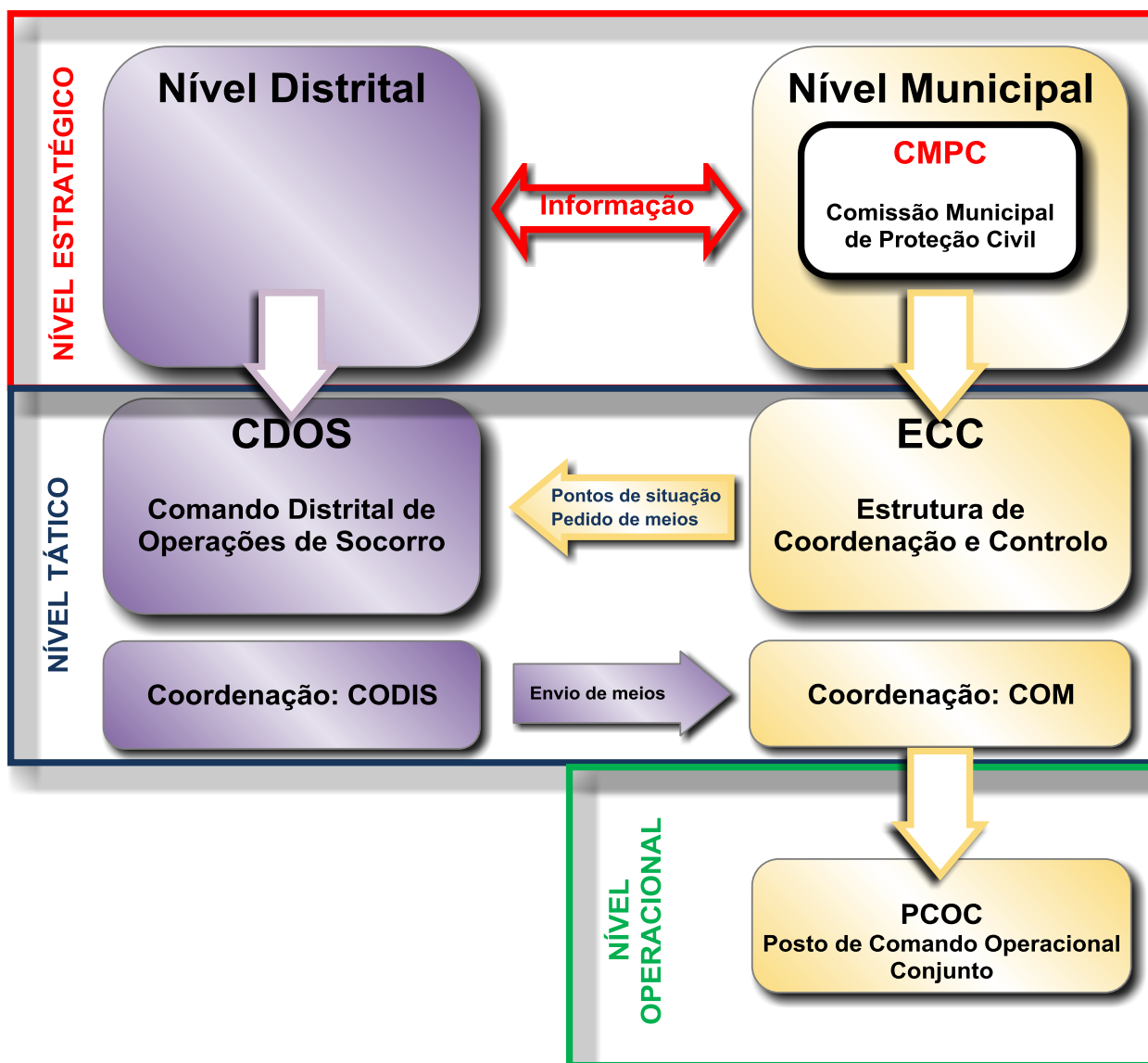


Figura 7 - Relação entre a estrutura do PEM e a estrutura da ANPC

1.5 COMANDO, CONTROLO E COMUNICAÇÕES

Na organização das operações decorrentes de acidentes graves ou catástrofes, nomeadamente nas atividades de socorro e salvamento, é adotado como instrumento de comando, controlo e comunicações de proteção civil, o **Sistema de Gestão de Operações (SGO)**.

O SGO, previsto no **Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)**, é uma forma de organização de um **Teatro de Operações (TO)** que articula no plano operacional, os serviços e agentes de proteção civil, sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

A decisão do desenvolvimento da organização é da responsabilidade do **Comandante de Operações de Socorro (COS)**.

As entidades e organismos de apoio, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, atenuação e socorro às pessoas, aos bens e ao ambiente, têm o dever especial de colaboração com os agentes de proteção civil.

1.6 ORGANISMOS INTERVENIENTES

Os serviços, agentes de proteção civil e demais entidades e organizações de apoio, intervêm no âmbito do PME de acordo com as suas competências, desenvolvendo, nomeadamente as ações que constam do número 2 da presente parte.

Para além das ações atrás referidas, os serviços, agentes de proteção civil e demais entidades e organizações de apoio intervenientes, garantem:

- A participação no planeamento de emergência, através da nomeação de técnicos habilitados, com vista às atualizações do PME promovidas pelo SMPC;
- A elaboração e atualização de planos operacionais, planos prévios de intervenção e de procedimentos operacionais das respetivas organizações;
- A adoção de programas de formação e treino contínuos destinados à constituição e manutenção da competência e eficácia das respetivas equipas de intervenção;
- A manutenção do estado de prontidão dos meios e equipamentos próprios.

1.6.1 Organização de Operações

A estrutura operacional estabelecida integra os serviços municipais de proteção civil, os agentes de proteção civil e demais entidades e organizações de apoio no âmbito do PMEPC - MTA, de acordo com as suas competências e todos os meios disponíveis na área do município e dos recursos que venham a ser obtidos para reforço das ações a desenvolver durante e após a emergência, nas fases de resposta e de reabilitação dos serviços, nas diversas áreas de intervenção, com a composição base e atribuições referidas nesta parte do plano.

Para cada área de intervenção básica, será constituído um grupo de trabalho, dirigido por um responsável, para promover as ações adequadas à sua missão.

A ativação das diferentes áreas de intervenção dependerá da natureza concreta de cada situação, necessidades operacionais e evolução da resposta operacional.

Em cada área de intervenção estabelecer-se-á o grupo operacional com funções de coordenação e os eventuais grupos de apoio.

1.6.2 Estrutura das Áreas de Intervenção

Para cada área de intervenção básica da organização geral das operações será indicado recorrendo a quadros ilustrativos, a constituição e a missão, a estrutura de coordenação e prioridades de ação, dos serviços e agentes de proteção civil bem como dos organismos e entidades de apoio integrantes.

1.7 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL

De acordo com o SIOPS, o Posto de Comando Operacional (PCO) é o órgão diretor das operações no local da ocorrência e destina-se a apoiar o responsável das operações na preparação das decisões e articulação dos meios no teatro de operações.

O PCO tem como principais missões:

- Recolha e tratamento operacional das informações;
- Preparação das ações a desenvolver;
- Formulação e transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- Controlo da execução das ordens;
- Manutenção das capacidades operacionais dos meios empregues;
- Gestão dos meios de reserva.

Nos termos do SIOPS, o sistema de gestão de operações prevê ainda a organização do teatro de operações em quatro tipos de zonas (Figura 8):

- **Zona de sinistro**

Corresponde à área em que se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta, sob a responsabilidade exclusiva do posto de comando operacional.

- **Zona de apoio**

Zona adjacente à zona de sinistro, de acesso condicionado, onde se encontram os meios de apoio e logísticos estrategicamente necessários ao suporte dos meios de intervenção e/ou onde se estacionam meios de intervenção para resposta imediata em caso de necessidade.

- **Zona de concentração e reserva**

Zona adjacente onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata, onde se mantém um sistema de apoio logístico e assistência

pré-hospitalar e onde têm lugar as concentrações e trocas de recursos pedidos pelo posto de comando operacional.

- **Zona de receção de reforços**

Zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade da Estrutura de Coordenação e Controlo para onde são dirigidos os meios de reforço atribuídos pelo Centro de Coordenação Operacional Distrital antes de prosseguirem para a zona de concentração e reserva no teatro de operações.

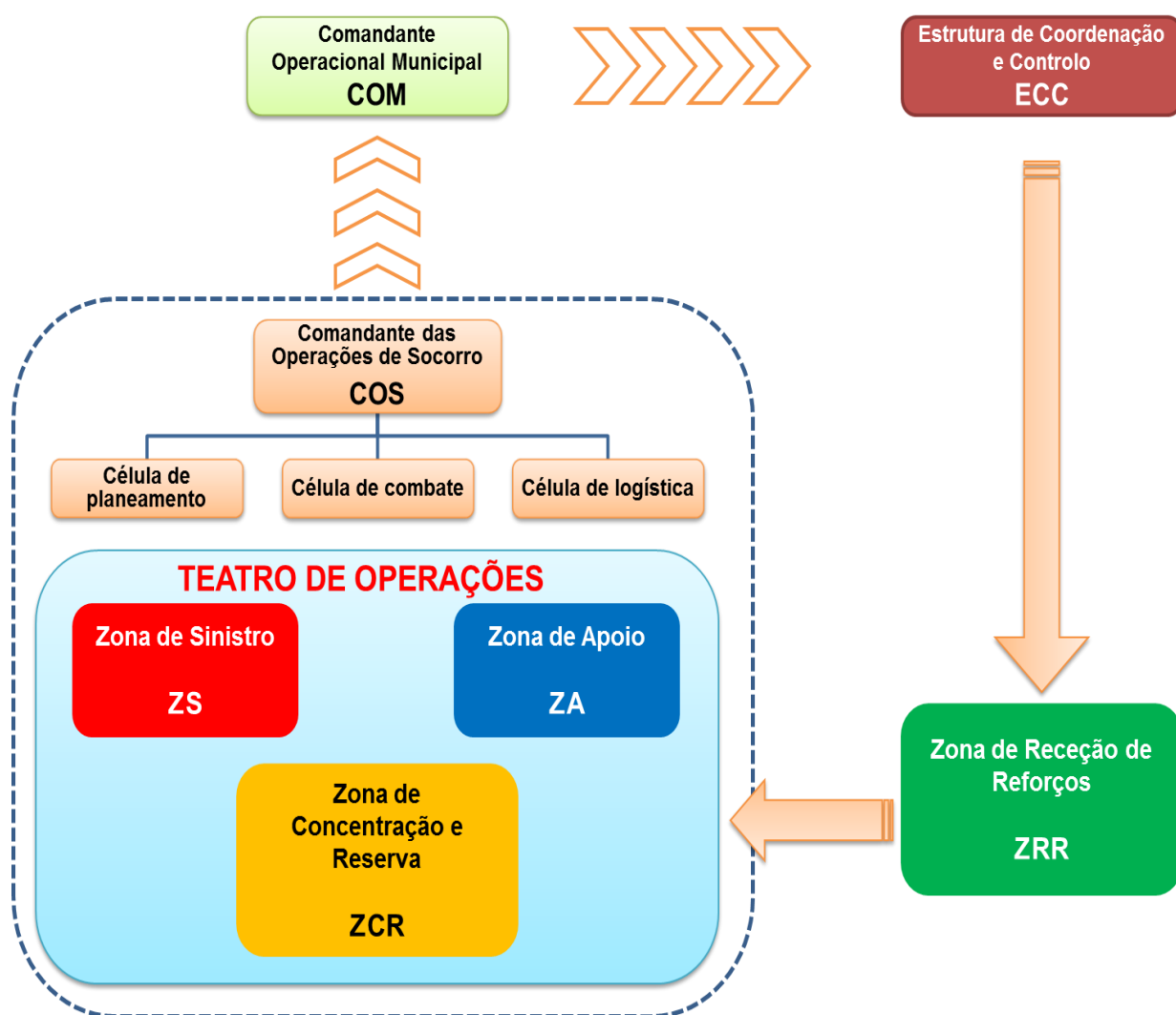


Figura 8 - Organização do Teatro de Operações

2. EXECUÇÃO DO PLANO

A gestão de emergência compreende vários tipos de ações de proteção civil a efetuar para salvaguarda de pessoas, bens e ambiente.

A organização geral das medidas de prevenção e mitigação (não incluídas formalmente no presente documento), estão na base da estratégia desenvolvida pelo município, de aplicação, sempre que possível, de uma atitude pró-ativa face a uma emergência, através do desenvolvimento de estudos e implementação de medidas, estruturais e não estruturais, a tomar como resultado dos perigos identificados e da avaliação de riscos que ameaçam o território municipal.

Na fase de preparação, com a realização de treinos e exercícios, tem-se como objetivo criar uma sensibilização, e melhorar as competências requeridas, ao desenvolvimento, implementação e execução do plano.

Consubstanciado na estratégia definida, que tem por objetivo fazer face às consequências imediatas de uma ocorrência, em conformidade com os planos de intervenção previamente estabelecidos, permitir a continuidade dos serviços e dar início à reabilitação (curto-prazo) para repor, a um nível aceitável, as condições de normalidade, nomeadamente quanto aos serviços essenciais, estabeleceram-se as ações de planeamento e conduta operacional, tendo em conta os meios à disposição do município.

Neste sentido, em caso de ativação do Plano Municipal de Emergência, o seu Diretor será o Presidente da Câmara Municipal da Moita ou quem por ele for designado.

A execução do plano compreende duas fases distintas:

- Fase de emergência;
- Fase de reabilitação.

2.1 FASE DE EMERGÊNCIA

A fase de emergência caracteriza as ações de resposta tomadas e desenvolvidas nas primeiras horas após um acidente grave ou catástrofe e destina-se a providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização das consequências, nomeadamente as que induzem impacto nos cidadãos, no património e no ambiente. Descrevem-se de seguida as ações a serem desenvolvidas:

- Perante a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o Presidente da Câmara assume as funções de Direção/Controlo e Coordenação do Plano.
- É efetuada a convocação extraordinária da CMPC para deliberar sobre a ativação do Plano Municipal de Emergência.

- São acionados os mecanismos de aviso às populações em risco e as medidas de autoproteção que devem ser adotadas.
- É comunicada a situação ao Comando Distrital de Operações de Socorro e solicitados os apoios e meios de reforço que considerem necessários.
- O Comandante Operacional Municipal coordena e promove a atuação dos meios de socorro de modo a controlar o mais rapidamente possível a situação.
- São estabelecidos os Postos de Comando Operacional necessários nos diversos Teatros de Operações e designados os respetivos Comandantes de Operações de Socorro. Se necessário, estes postos de comando podem assumir a figura de posto de comando conjunto.
- Procede-se à atuação dos meios de intervenção (agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio) de modo a possibilitar, o mais rapidamente possível, o controlo da situação e a prestação do socorro às pessoas em risco através das ações de proteção, busca, salvamento, combate e assistência adequadas.
- É reforçado o aviso às populações em risco e a divulgação de informação relacionada com a situação de emergência.
- Procede-se à evacuação dos feridos e doentes para os locais destinados à prestação de cuidados médicos.
- Assegura-se a coordenação e execução da evacuação das populações em risco e tomam-se as medidas necessárias ao seu alojamento, alimentação e agasalho.
- Assegura-se a manutenção da lei e da ordem, garantindo a circulação nas vias de acesso necessárias à movimentação dos meios de socorro e evacuação das populações em risco.
- Mantém-se permanente informação sobre a evolução da situação, promovendo em tempo útil, a atuação oportuna dos meios de intervenção.
- Se necessário são promovidas as ações de mortuária, adequadas à situação.

2.2 FASE DE REABILITAÇÃO

A fase de reabilitação apresenta a necessidade de normalizar as condições de vida das populações atingidas.

Nesta fase será necessário adotar as medidas necessárias à urgente normalização das condições de vida das populações atingidas, ao rápido restabelecimento das infraestruturas, serviços públicos e privados essenciais (abastecimento de água, energia, comunicações e vias de acesso, inspeção de edifícios/estruturas e remoção de destroços ou entulhos).

Em termos gerais, as ações a desenvolver nesta fase são:

- Proceder à avaliação e quantificação dos danos e necessidades pessoais e materiais e elaborar os respetivos relatórios.
- Definir as prioridades no que se refere ao restabelecimento de vias de circulação e dos serviços públicos essenciais.
- Efetuar a limpeza de escombros e desobstruir acessos para restabelecimento das vias de comunicação.
- Repor redes públicas essenciais (água, energia, comunicações, saneamento, serviços, etc.).
- Adotar as medidas necessárias para prevenir novos acidentes ou situações de risco.
- Demolir ou escorar e reforçar estruturas para prevenir o seu colapso.
- Manutenção de alojamentos provisórios e da alimentação às populações desalojadas.
- Prestar apoio psicossocial às vítimas e seus familiares.
- Analisar as causas/efeitos da ocorrência tendo em vista a adoção de medidas complementares de segurança que permitam reduzir o impacto de situações semelhantes.

3. ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES

Nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil os agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio envolvidos numa operação de proteção civil no concelho da Moita (Quadro 2), estão articulados com base na sua estrutura de comando ou direção das respetivas hierarquias sem prejuízo da estrutura operacional descrita neste plano, assim como da estrutura operacional da Autoridade de Proteção Civil (ANPC).

Quadro 2- Agentes, organismos e entidades de proteção civil

Agentes	Organismos e Entidades
- Corpo de Bombeiros Voluntários da Moita - Guarda Nacional Republicana - Polícia de Segurança Pública - Autoridade Marítima - Autoridade Aeronáutica - INEM - Forças Armadas - Cruz Vermelha	- Câmara Municipal da Moita - Juntas de Freguesia do Concelho - Santa Casa Misericórdia de Alhos Vedros - Associação Humanitária dos Bombeiros V. Moita. - Agrupamentos Escolares - Centros Paroquiais - Corpo Nacional de Escutas - TST - TCB - Centro Distrital de Segurança Social - ACES do Arco Ribeirinho - EDP - EP - Setgás - CP/REFER - PT - BRISA - AFN - GTF Barreiro/Moita - ICNB - Centro Hospitalar Barreiro/Montijo - INAG/ARH Tejo - Instituto do Mar e da Atmosfera - Agência Portuguesa do Ambiente - Instituto de Medicina Legal - Serviços Prisionais - Associações/Coletividades - Entidades Empresariais - Polícia Judiciária - Administração do Porto de Lisboa - Operadores de Redes Móveis - Rádios Locais

Agentes	Organismos e Entidades
	• Radioamadores • Clubes Motard • Ministério Público • Órgãos de Comunicação Social

3.1 MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

Os agentes de proteção civil desenvolvem ações de resposta na fase de emergência e na fase de reabilitação aos eventos de modo a ser possível o socorro às pessoas, bens e ambiente, promovendo o retorno à normalidade o mais rapidamente possível.

3.1.1 Fase de Emergência

Na fase de emergência os agentes de proteção civil desenvolvem missões e atividades de resposta imediata, providenciando os meios e as ações necessárias ao socorro e à minimização das consequências na população, bens e ambiente, conforme descrito no Quadro 3.

Quadro 3 – Missões dos Agentes de Proteção Civil na Fase de Emergência

Agente	Missão
Corpo de Bombeiros	• Garantir o exercício inicial da função de Comandante das operações de socorro (COS) • Identificação do tipo de ocorrência, o seu local e extensão, avaliar a situação, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários • Combater incêndios • Socorrer as populações • Proceder a ações de busca e salvamento • Transportar acidentados e doentes para postos de socorro ou centros hospitalares • Efetuar abastecimentos de água à comunidade
Forças de Segurança (GNR/PSP)	• Garantir a manutenção da ordem pública • Assegurar a segurança e proteção da população e da propriedade • Efetuar o isolamento de áreas e manutenção de perímetros de segurança • Coordenar o controlo de tráfego e manter desimpedidos os corredores de circulação de emergência (socorro e evacuação) • Coordenar as atividades de movimentação e evacuação das populações • Investigar e prevenir atividades criminosas • Colaborar em ações de busca e salvamento • Garantir a segurança das instalações críticas • Colaborar com a Autoridade de Saúde, nas ações de mortuária, no

Agente	Missão
	controlo de recolha e depósito de cadáveres Colaborar nas ações de Aviso e Alerta às populações
Autoridade Marítima	- Garantir a manutenção da ordem pública na sua área de jurisdição - Efetuar o isolamento de áreas e manutenção de perímetros de segurança nas áreas de direito público marítimo - Investigar e prevenir atividades criminosas - Garantir a segurança das instalações críticas - Colaborar com a Autoridade de Saúde, nas ações de mortuária, no controlo de recolha e depósito de cadáveres - Assegurar a execução da política de proteção civil nas áreas do direito público marítimo - Desempenha funções de alerta, aviso, intervenção, busca e salvamento, apoio e socorro na área marítima do concelho - Garantir o socorro a náufragos
Autoridade Aeronáutica	- Promover a segurança aeronáutica - Participar nos sistemas nacionais de coordenação civil e militar em matéria de utilização do espaço aéreo, de busca e salvamento aéreo - Participar na investigação de acidentes com aeronaves civis
INEM	- Prestar ações de socorro médico no local da ocorrência - Coordenação da atividade de saúde em ambiente pré-hospitalar e a evacuação primária e secundária - Montagem de postos médicos avançados - Prestar apoio psicológico às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas - Coordenar as ações de triagem e de evacuação para as unidades de saúde adequadas
Forças Armadas	- Colaborar, de acordo com os planos próprios e disponibilidade de recursos, no apoio logístico às forças de proteção e socorro - Apoiam as forças de segurança nas operações de evacuação das populações - Disponibilizar infraestruturas e meios de engenharia, nas ações de busca e salvamento e apoio sanitário
Cruz Vermelha	- Apoio nas ações de busca e salvamento, socorro, assistência sanitária e social segundo o seu estatuto de disponibilidade em coordenação com os agentes de proteção civil - Assegurar o apoio psicossocial, através de equipas de psicólogos e de equipas voluntárias de jovens e/ou outras camadas da população; - Proceder ao enquadramento do pessoal voluntário que se oferecer para colaborar; - Colaborar na distribuição de roupas e alimentos às populações evacuadas.

3.1.2 Fase de Reabilitação

O objetivo da fase de reabilitação está enquadrada num conjunto de missões e ações destinadas a restabelecer as condições de vida das populações nas zonas afetadas de modo a possibilitar o estabelecimento de serviços públicos, privados e infraestruturas definidos como primários e essenciais como descrito no Quadro 4.

Quadro 4 – Missões dos Agentes de Proteção Civil na Fase de Reabilitação

Agente	Missão
Corpo de Bombeiros	• Desenvolver operações de rescaldo • Medidas de apoio à normalização da vida da comunidade • Participar na avaliação detalhada dos efeitos (danos) • Apoiar as ações de instalação de acolhimento provisório
Forças de Segurança (GNR/PSP)	• Controlar os acessos a zonas acidentadas onde subsista o risco de segurança pública • Prevenir e investigar atividades criminosas • Garantir a segurança de pessoas e bens, nomeadamente em edifícios vitais, nas zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva, bem como nas áreas e centros de acolhimento provisório e armazéns de emergência • Controlar o acesso aos postos de triagem, assistência pré-hospitalar, locais de reunião de mortos e morgues provisórias • Controlar o trânsito nas zonas acidentadas para facilitar o acesso e o trabalho de maquinaria pesada • Medidas de apoio à normalização da vida da comunidade
Forças Armadas	• Apoiar as ações de instalação e gestão dos centros de acolhimento provisório, bem como a assistência ao bem-estar das populações • Apoiar no fornecimento, confeção e distribuição de bens alimentares às populações desalojadas • Apoiar com pessoal e equipamento as ações de avaliação de efeitos, de demolição ou escoramento e reforço de estruturas, desobstrução de acessos e reabilitação de infraestruturas danificadas • Reforçar e/ou reativar redes de telecomunicações
Autoridade Marítima	• Desenvolver operações de rescaldo na zona marítima do concelho • Participar na avaliação detalhada dos efeitos (danos) • Coordenar as ações de reabilitação no seu domínio territorial
INEM	• Prestar apoio psicológico às vítimas e familiares • Coordenar as ações de evacuação de sinistrados para as unidades de saúde adequadas
Serviço de Saúde	• Dirigir as ações de saúde pública • Organizar o registo de feridos e mortos • Assegurar os cuidados sanitários nos centros de acolhimento provisório

3.2 MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO

As entidades e organismos de apoio com missões atribuídas coordenam-se com os agentes de proteção civil, promovendo uma interajuda nas missões e atividades no âmbito das suas competências necessárias para a continuação da missão da Proteção Civil, nas fases de emergência e reabilitação.

3.2.1 Fase de Emergência

Na fase de emergência os organismos e entidades de apoio descritos no Quadro 5 integram com os seus recursos humanos e materiais o dispositivo de apoio à resposta nas missões atribuídas na fase de emergência.

Quadro 5 – Missões na Fase de Emergência dos Organismos e Entidades de Apoio

Organismos/Entidades	Missão
Câmara Municipal Moita	• Corresponder às necessidades, de administração, logísticas e técnicas, das ações de resposta inerentes à proteção civil, mobilizando os meios próprios, através dos respetivos departamentos, divisões e gabinetes, integrados na estrutura operacional estabelecida. • Disponibilizar, se necessário, as suas instalações para utilização como Centro Operacional Avançado (COAV) • Prestar apoio técnico e científico • Desobstruir as vias de comunicação e itinerários de socorro • Difundir avisos, comunicados e medidas de autoproteção
Juntas Freguesia do Concelho	• Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção • Participar localmente na difusão de avisos e informação pública às populações • Apoiar as forças de segurança na evacuação das populações • Colaborar no planeamento das instalações da sua área que serão destinadas aos diversos fins de assistência humanitária • Disponibilizar as suas instalações, se necessário, para utilização como Centro Operacional Avançado (COAV) • Receber, selecionar e encaminhar voluntários • Colaborar na difusão de avisos, comunicados e medidas de autoproteção • Promover, em estreita articulação com a Câmara Municipal, a criação de grupos de autodefesa, assentes em sistemas de voluntariado, para atuação imediata de emergência, que se articulam com as estruturas formais de resposta ao socorro, com as seguintes funções: ○ Avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos; ○ Criação de postos de concentração de feridos e de população ilesa; ○ Recenseamento e preenchimento de fichas de registo da população afetada, etc. • Colaborar com a Câmara Municipal na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias

Organismos/Entidades	Missão
	alternativas, no espaço geográfico sob sua jurisdição; Colaborar com a Câmara Municipal na limpeza de valetas, na desobstrução de vias, nas demolições e remoção de destroços, nos aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais, na sua área de jurisdição
Centro Distrital de Segurança Social	- Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes; - Colaborar na instalação e organização de abrigos e centros de acolhimento temporário - Assegurar a ação de apoio social, nomeadamente o realojamento - Colaborar na definição de critérios de apoio à população; - Participar no planeamento e levantamento dos meios e recursos a utilizar; - Assegurar a constituição de equipas técnicas, para receção, atendimento e encaminhamento, em articulação com os vários setores intervenientes; - Colaborar com o INEM, no domínio do apoio psicológico; - Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos, instalação de campos de desalojados e de bem-estar às populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais; - Colaborar nas ações de movimentação de populações
Santa Casa Misericórdia de Alhos Vedros	- Acolher temporariamente população desalojada - Prestar apoio domiciliário à população desprotegida em situações de emergência - Coordenação de ações de obtenção e distribuição de alimentos, agasalhos e artigos de higiene à população - Prestar assistência sanitária e social
Agrupamentos Escolares Escola Profissional Moita	- Disponibilizar abrigo e assistência às populações evacuadas - Assegurar a evacuação da população escolar em caso de emergência, segundo as orientações do plano de segurança e emergência das escolas - Disponibilizar instalações para diversos fins - Participar na confeção e fornecimento de alimentação, no caso de escolas que possuam cozinha e refeitório - Organizar ações de esclarecimento e informação da população escolar
Centros Paroquiais	- Participar na recolha e distribuição de dádivas - Coordenação de ações de obtenção e distribuição de alimentos, agasalhos e artigos de higiene à população
Corpos Nacional de Escutas	- Participar na recolha e distribuição de dádivas - Colaborar no serviço de estafetas - Apoiar as forças de segurança na evacuação das populações - Apoiar as ações de instalação e gestão dos centros de acolhimento - Intervir e atuar nos domínios do apoio logístico, assistência sanitária e

Organismos/Entidades	Missão
	social, de acordo com as suas próprias disponibilidades; • Reforçar as equipas móveis de saúde para apoio avançado às ações de socorro; • Apoiar os postos de triagem e de socorros e hospitais de campanha; • Apoiar no alojamento temporário e distribuição de alimentos; • Colaborar no alojamento temporário e distribuição de alimentação, comunicações rádio, isolamento de áreas, movimentação de populações, triagem de sinistrados, postos de socorro e hospitais de campanha, apoio nas ações de sensibilização das populações e de busca de desaparecidos
TST, TCB e CP e outras empresas de transporte	• Apoiar as ações de evacuação de áreas consideradas em risco • Disponibilizar os meios possíveis e necessários para transporte urgente de pessoas
EDP/REN; Setgás; Brisa; Estradas de Portugal; ICNB; AFN; GTF Barreiro/Moita; REFER; INAG/ARH Tejo; Instituto do Mar e da Atmosfera; Agência Portuguesa do Ambiente	• Apoiar técnica e cientificamente, dentro da sua área de ação, as operações de proteção civil
Instituto Medicina Legal	• Executar as tarefas referentes às morgues provisórias em conjugação com a Autoridade de Saúde • Assumir a direção e coordenação das tarefas de mortuária, decorrentes do evento, designadamente a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares; • Colaborar na localização do(s) necrotério(s) provisório(s) • Mobilizar a Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres • Organizar e articular os seus recursos em função das necessidades e previsões decorrentes do evento
Associações, Coletividades e Entidades Empresariais	• Prestar a colaboração solicitada pelas entidades de proteção civil
Administração do Porto de Lisboa	• Controlar e gerir o tráfego marítimo na área • Prestar e gerir, em tempo real, toda a informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes • Cooperar com outras entidades, de forma a melhorar a segurança e fluidez da navegação marítima, a proteção do meio ambiente e a eficiência dos serviços marítimo • Coordenar e cooperar nas operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas na área fluvial, no âmbito do estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, que aprova o PLANO MAR LIMPO • Organizar equipas próprias de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos na área da sua jurisdição

Organismos/Entidades	Missão
	• Coordenar ações, no âmbito das suas competências, com os concessionários na respetiva área de jurisdição
PT/Operadores de Redes Móveis	• Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais • Colaborar na redução/eliminação do tráfego de comunicações existente na zona do sinistro ou na zona afetada • Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações telefónicas, em situação de emergência
Serviços Prisionais	• Colaborar nas ações de segurança com outras entidades responsáveis pela ordem Pública
Centro Hospitalar Barreiro/Montijo	• Garantir a máxima assistência médica nas instalações hospitalares • Garantir uma reserva estratégica de camas para encaminhamento de vítimas • Garantir um reforço adequado de profissionais de saúde • Prestar assistência médica às populações evacuadas • Avaliar os recursos do hospital e propor a sua afetação, em conformidade com os objetivos definidos • Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências
Rádios Locais e demais OCS	• Fornecer espaço na programação para difusão de informação previsto na Lei. • Difundir as informações emanadas pela célula de comunicações e relações públicas.
Radioamadores	• Se requisitado pelo gabinete de informática e telecomunicações da Câmara Municipal da Moita, reforçar a difusão de Avisos, Alertas e Informação com meios próprios.
Grupos Motard	• Reforço do serviço de estafetas em coordenação com a Psp/Gnr e Corpo de Escutas.
Polícia Judiciária	• Colaborar no processo de identificação das vítimas através do Departamento Central de Polícia Técnica (DCPT) e do Laboratório de Polícia Científica (LPC), após solicitação do CMPC; • Efetuar, em colaboração com as restantes entidades, as diligências necessárias para o apuramento da origem e das causas do evento;
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Moita	• Fornecer Instalações necessárias para o apoio ao socorro. • Prestar assistência sanitária e social

3.2.2 Fase de Reabilitação

Os organismos e entidades de apoio descritos no Quadro 6 executam na fase de reabilitação com os seus recursos humanos e materiais as atividades e missões de apoio à reabilitação necessária para o retorno à normalidade.

Quadro 6 - Missões na Fase de Reabilitação dos Organismos e Entidades de Apoio

Organismos/Entidades	Missão
Câmara Municipal Moita	- Assegurar a operacionalidade dos meios humanos e materiais próprios a colocar à disposição da CMPC (gestão financeira e apoio jurídico, obras municipais e infraestruturas, comunicações, informática e informação, serviços urbanos e apoio social) na fase de reabilitação, integrando a estrutura operacional estabelecida. - Analisar e quantificar os danos - Assegurar a manutenção de vias de comunicação - Proceder à demolição de edifícios em ruínas - Inspecionar estruturas e edifícios - Coordenar a elaboração de estudos para a reabilitação de recursos naturais
Juntas Freguesia Concelho	- Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção - Organizar e apoiar Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC), em colaboração com o SMPC - Coordenar postos locais de recenseamento de voluntários - Recolher dádivas e proceder ao seu encaminhamento segundo as orientações do diretor do Plano.
Centro Distrital Segurança Social	- Prestar apoio às vítimas no âmbito das necessidades básicas - Coordenar as ações de realojamento - Enquadrar os órfãos e pessoas sem família em instituições de solidariedade social
Santa. Casa Misericórdia de. Alhos Vedros	- Colaborar na alimentação e distribuição de agasalhos á população - Prestar apoio logístico nos alojamentos temporários
Agrup. De Escolas e Esc. Profissional Moita	Participar no apoio logístico às populações desalojadas
Centros Paroquiais	Participar na recolha e distribuição de dádivas
Corpos de Escuteiros	- Participar na recolha e distribuição de dádivas - Colaborar no serviço de estafetas - Apoiar a instalação e gestão dos centros de acolhimento
TST, TCB e CP Outras empresas de transporte	Disponibilizar meios para a movimentação das populações e bens
EDP/REN; Setgás; Brisa; Estradas de Portugal; ICNB; AFN; GTF Barreiro/Moita, REFER; INAG/ARH Tejo; Instituto do Mar e da Atmosfera; Agência Portuguesa do	- Exercer assessoria técnica especializada à proteção do plano - Promover a reposição das condições de funcionamento das infraestruturas e sistemas proteção que são da sua competência

Organismos/Entidades	Missão
Ambiente	
Instituto Medicina Legal	• Executar as tarefas referentes às morgues provisórias em conjugação com a Autoridade de Saúde
Associações/Coletividades Entidades Empresariais	• Prestar a colaboração solicitada pelas entidades de proteção civil
PT e Operadores de Redes Móveis	• Assegurar a manutenção dos trabalhos de restabelecimento e reforço das comunicações telefónicas.
Administração do Porto de Lisboa	• Cooperar nas operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas na área fluvial do concelho • Organizar equipas próprias de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos na área da sua jurisdição • Gerir o bom uso da orla fluvial do concelho
Serviços Prisionais	• Manter em funcionamento a estrutura de modo a garantir o bom funcionamento da Instituição. • Fornecer refeições a desalojados se logisticamente for possível
Centro Hospitalar Barreiro/Montijo	• Rececionar os evacuados e distribuir os feridos pelos Hospitais mais adequados • Proceder ao reforço de meios humanos para fornecer uma resposta mais adequada ao aumento de feridos e mortos, após o evento
Rádios Locais e demais OCS	• Difundir as informações emanadas pela célula de informação e comunicações em relação ao decorrer dos acontecimentos e às zonas de acolhimento.
Radioamadores	• Reforço das comunicações rádio em coordenação com as autoridades de proteção civil
Grupos Motard	• Manutenção do serviço de estafeta em coordenação com a célula de Comunicação
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Moita	• Disponibilizar instalações para diversos fins. • Participar no apoio às entidades de apoio social.

PARTE III

ÁREAS DE INTREVENÇÃO

1. PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS

A Câmara Municipal da Moita nomeia e remunera o pessoal pertencente aos seus quadros.

Os agentes, entidades e organizações de apoio remuneram o respetivo pessoal.

Os cidadãos que queiram colaborar como voluntários a título benévolo devem apresentar-se nos postos locais de recenseamento de voluntários a funcionar nas Juntas de Freguesia sob a responsabilidade da respetiva Unidade Local de Proteção Civil (ULPC).

A autorização para requisições relativas a bens e serviços para apoio às operações é dada pelo Diretor do Plano ou, em caso de impedimento, pelo Vereador com o pelouro da proteção civil, que dirige a ECC ou por quem detiver delegação de competência para o efeito.

Os contatos com fornecedores de equipamentos, artigos e materiais vários serão preferencialmente estabelecidos telefonicamente, email ou fax.

Os agentes, entidades e organizações de apoio são responsáveis pelas despesas realizadas nas operações de proteção civil, as quais poderão ser reembolsadas ou comparticipadas, de acordo com a legislação em vigor.

Os donativos, subsídios e outros apoios materiais e financeiros recebidos em dinheiro com destino às operações de proteção civil, são administrados pelo departamento de administração e finanças da Câmara Municipal.

Os bens não empregues que sejam produto de dádivas serão destinados de acordo com decisão da câmara municipal.

A área de administração de meios e recursos tem por missão assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros indispensáveis às ações de Proteção Civil e efetuar a gestão administrativa e financeira, inerente à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos aquando da ativação do plano de emergência.

Área de Intervenção	Coordenação	Constituição	Prioridades de Ação
Administração de Meios e Recursos Administração Meios/Recursos	Responsável de Administração e Finanças C. M. Moita (ou o seu representante)	- Serviço de Administração e Finanças (CMM) - GMPC (CMM) - Serviços Jurídicos (CMM) - Obras e Equipamento Mecânico (CMM)	- Gestão financeira e de custos das operações - Elaborar as requisições de bens e serviços para apoio às operações - Supervisionar as negociações contratuais e protocolos de fornecimento de bens e géneros para emergências - Gerir os tempos de utilização de recursos e dos equipamentos - Gerir os processos de Seguros - Administrar os donativos, subsídios e outros apoios materiais e financeiros recebidos - Manter atualizada a base de dados de meios e recursos - Propor medidas de obtenção de fundos externos para reposição de infraestruturas vitais

1.2 LOGÍSTICA

Os departamentos e gabinetes da câmara municipal satisfazem as necessidades logísticas solicitadas pela ECC através do SMPC, o qual estabelece os procedimentos para a respetiva requisição.

Na sequência de um acidente grave ou catástrofe poderá ser necessário restabelecer as infraestruturas necessárias para o socorro, promovendo o funcionamento de redes e serviços públicos essenciais, proceder à avaliação dos danos emergentes da situação e desenvolver soluções adequadas a uma assistência técnica e material nas áreas de engenharia, garantindo medidas de proteção de obras de arte e ambiente e do edificado em geral.

A alimentação do pessoal da ECC é da responsabilidade do SMPC.

Os agentes, entidades e organizações de apoio satisfazem as próprias necessidades logísticas iniciais, quanto a equipamentos, materiais descartáveis, alimentação, alojamento, transportes, combustíveis, lubrificantes, manutenção e reparação de equipamentos.

O apoio logístico às populações consubstancia-se nas ações relacionadas com o abrigo e assistência, nomeadamente quanto aos evacuados para os centros de acolhimento, no que respeita a alimentação, bem-estar e agasalhos. Pode o apoio abranger, igualmente, as populações não evacuadas, cujas condições não permitam o acesso imediato aos bens essenciais de sobrevivência, incluindo o fornecimento alternativo de água potável.

A localização dos centros de acolhimento provisório será indicada no aviso às populações abrangidas pela necessidade de evacuação. Em espaços cobertos e descobertos referenciados no plano providos de condições mínimas de apoio quanto a dormidas, alimentação e higiene pessoal, bem como de acessos.

Os centros de acolhimento provisório são ativados por decisão da ECC, em função da localização das áreas a evacuar e da resistência da sua estrutura à ocorrência que motivou a sua utilização.

Ativados os centros de acolhimento o SMPC estabelece, com os outros intervenientes o planeamento sequencial do apoio logístico, em função da gravidade da ocorrência.

A área de logística tem por missão assegurar o fornecimento de alimentação, vestuário, e alojamento provisório/definitivo às vítimas, desalojados e elementos envolvidos na resposta/reabilitação e providenciar o fornecimento de material sanitário, combustíveis e outros consumíveis. Organizar e gerir os meios e materiais destinados a apoiar as forças de intervenção e a população

Área de Intervenção	Coordenação	Constituição	Prioridades de Ação
Logística	Responsável dos Serviços de Obras e Equipamento Mecânico C. M. Moita (ou o seu representante)	- Obras e equipamento Mecânico (CMM) - BV Moita - Ação Sócio Cultural (CMM) - Ambiente e serviços Urbanos (CMM) - Representante do Centro Distrital Segurança. Social - Representante. J. Freguesia. Entidades de Apoio Eventual: - ACES Arco Ribeirinho - Santa. Casa Misericórdia Alhos Vedros	Apoio Logístico às Forças de Intervenção - Coordenar as atividades de fornecimento de alimentação, combustíveis, manutenção e reparação de equipamentos, transporte, material sanitário e de mortuária e, outros bens essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência às forças de intervenção; - Apoiar os organismos e entidades competentes na fase de reabilitação de redes e serviços técnicos essenciais; - Promover a desobstrução e reparação de vias consideradas vitais ao socorro; - Colaborar na identificação e reparação dos danos e na avaliação de uso de prédios, equipamentos e infraestruturas; - Constituir e coordenar equipas de avaliação técnica (EAT) e integrar equipas de reconhecimento e avaliação de situação (ERAS)

Área de Intervenção	Coordenação	Constituição	Prioridades de Ação
		• Centros Paroquiais • Corpo Nacional de Escutas • Agrupamentos de Escolas • EDP • EP • ARH Tejo • Setgás • REFER • PT • Cruz Vermelha Portuguesa	Apoio Logístico à População • Coordenar a assistência imediata de bens essenciais de sobrevivência à população; • Coordenar as atividades de manutenção dos locais de alojamento provisório; • Coordenar as atividades de fornecimento de alimentação, agasalhos e alojamento aos sinistrados, enquanto desalojados; • Garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios, e a distribuição de bens e serviços pela população afetada • Gerir a recolha e armazenamento de donativos e, a intervenção de voluntários e benévolos.

1.3 COMUNICAÇÕES

O sistema de comunicações utiliza os meios das telecomunicações públicas e privadas, nomeadamente as redes telefónicas fixas e móveis, bem como as seguintes redes:

- **Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP)**, rede nacional de telecomunicações, em tecnologia digital, que suporta transmissões de voz, dados e imagem, seja através de grupos fechados de utilizadores, seja em comunicação com outros grupos, dotados de tecnologia *trunking* digital, partilhada em caso de necessidade, permite a centralização do comando e da coordenação das diversas forças de intervenção;
- **Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC)**, cujo acesso está regulado pela NEP 0042 de 27JUN2006, da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), para os serviços municipais de proteção civil, os agentes de proteção civil, bem como para as demais entidades e organizações de apoio, quando especificamente autorizadas;
- **Os Agentes, Entidades e Organizações** de apoio utilizam as redes e meios próprios de telecomunicações, sem prejuízo de interligação operacional através do SIRESP e da REPC;
- **Redes Operacionais dos Corpos dos Bombeiros**, em Banda Baixa de VHF e em Banda Alta de VHF, distribuídas em canais de coordenação, de comando, táticos e de manobra;
- **Rede das Forças de Segurança**, compostas por canais e frequências diferentes para a GNR e para a PSP;
- **Redes do Instituto de Emergência Médica**, que opera em canais e frequências próprias.

Os membros de Associações de Radioamadores podem ser chamados a colaborar no sistema de comunicações operacionais de apoio ao PMEPC, sob a coordenação do Gabinete de Informática e telecomunicações da C. M. Moita.

Em caso de necessidade será montado um serviço de estafetas, a guarnecer pela PSP e GNR bem como pelos Moto Clubes municipais e pelos agrupamentos do concelho da Moita do corpo nacional de escutas.

Nas comunicações operacionais não é autorizado a utilização de linguagem codificada e serão observadas como regras, a não sobreposição de comunicações, a utilização exclusiva dos meios para comunicações de serviço e o respeito pelos procedimentos estabelecidos e prioridades de mensagem.

A área de comunicações tem por missão assegurar o funcionamento de redes de comunicação e a ligação entre as entidades com responsabilidades de coordenação e os vários intervenientes com missões atribuídas, nas operações de socorro e assistência e estabelecer o plano de comunicações entre todas as entidades e organismos envolvidos, de acordo com a situação de emergência.

Área de Intervenção	Coordenação	Constituição	Prioridades de Ação
Comunicações Comunicações	Responsável do Gabinete Informática e Telecomunicações C.M.Moita(ou o seu representante)	• GIT (CMM) • BV Moita • GNR • PSP • Entidades de Apoio Eventual: • Autoridade Marítima • Autoridade Aeronáutica • Moto clubes • C.N. Escutas • INEM • Operadores de redes de comunicação • Radioamador/Operador. Rádio licenciado	• Assegurar o estabelecimento de comunicações entre o Diretor do Plano/CMPC, o COM, o Posto de Comando Operacional (PCO) e as forças de intervenção; • Promover o funcionamento das redes de comunicação e de informática da C. M. Moita, agentes, organismos e entidades de apoio; • Promover o acesso à rede de emergência de proteção civil por parte dos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, de acordo com o que se encontra regulado pela Norma de Execução Permanente (NEP 042) 2006 da ANPC. • Assegurar o serviço de estafetas entre as entidades

1.4 GESTÃO DE INFORMAÇÃO

Visando o sucesso na conduta das populações durante uma emergência serão desenvolvidas e/ou apoiadas pelo SMPC campanhas de informação e sensibilização, nas fases de prevenção e preparação.

O aviso às populações é efetuado através da utilização de meios alternativos, em separado ou simultaneamente com recurso a:

- Radiodifusão de comunicados e outra informação oficial pelos órgãos de comunicação social (jornais e rádios locais), internet e afixação de editais nos locais habituais;
- Avisos sonoros e instruções difundidos pelos altifalantes dos veículos do SMPC, da Guarda Nacional republicana (GNR), da Polícia de Segurança Pública (PSP) e do Corpo de Bombeiros da Moita;
- Pessoalmente através dos membros das Unidades Locais de Proteção Civil ou outros colaboradores voluntários identificados, das Juntas de Freguesia.

Para prossecução dos objetivos da informação pública, a DIRP garante a ligação com os OCS, diligenciando para que sejam emitidos na íntegra e em tempo útil, no âmbito da sua missão de serviço público, os avisos, comunicados, notas de imprensa e outras formas de difusão de informações, emanados da Comissão Municipal de Proteção Civil.

Nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, a declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos OCS com a ECC, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

A informação aos OCS é prestada, periodicamente pelo Diretor do Plano, vereador com o pelouro da proteção civil ou, quem por determinação superior for designado na qualidade de porta-voz único.

Nos contactos com os OCS, as informações a prestar são, nomeadamente:

- Situação atual da ocorrência;
- Ações em curso para o socorro e assistência às populações;
- Áreas de acesso restrito;
- Medidas de autoproteção a serem adotadas pela população;
- Locais de reunião, acolhimento provisório ou assistência;

- Locais de contato, para informações;
- Locais de contato, para depósitos de donativos e serviço voluntário;
- Instruções, para regresso de populações evacuadas.

A área de gestão de Informação tem por missão garantir uma gestão de informação correta entre, as entidades atuantes e intervenientes nas operações do PMEPC-Moita e assegurar uma gestão de informação acessível á população e aos órgãos de comunicação social.

Área de Intervenção	Coordenação	Constituição	Prioridades de Ação
Gestão de Informação Informação e Relações Públicas	Diretor do Plano (ou o seu representante)	• Comandante Operacional Municipal (COM) • Informação e Relações Públicas (CMM) • Chefe de Gabinete do Presidente (CMM) • Um representante dos agentes de proteção civil intervenientes	• Recolher e gerir a informação transmitida pelo Posto de Comando Operacional • Manter devidamente informados os Organismos e Entidades que no âmbito do Plano poderão vir a intervir de modo a assegurar o seu nível de prontidão e envolvimento adequado • Assegurar o Aviso e a Informação às populações, para divulgação dos riscos potenciais e das medidas de autoproteção a adotar no sentido de prevenir ou minimizar os efeitos das ocorrências, e manter a população informada sobre o evoluir da situação • Promover a colaboração dos OCS na divulgação das informações relevantes sobre a situação do acidente

1.5 PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO

Cabe às forças de segurança, GNR ou PSP em função da área de intervenção, com o apoio de outras entidades e organizações o encargo de orientar a movimentação e a evacuação das populações, quer seja de áreas, de localidades ou de edificações.

Cabe ao comandante das operações de socorro (COS) a decisão sobre a evacuação das populações de áreas, de localidades ou edificações, a qual é imediatamente comunicada à ECC para confirmação.

Estabelecidas pela ECC as vias de evacuação, as forças de segurança, com o apoio das outras entidades, cria barreiras de encaminhamento de tráfego e pontos de controlo, que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em direção às áreas e centros de acolhimento.

As entidades de movimentação e evacuação das populações têm por missão executar as ações de evacuação das áreas afetadas pelo sinistro, quer sejam áreas, localidades ou edificações, após a confirmação da ECC, e a organização, controlo e segurança das ações de regresso das populações.

Área de Intervenção	Coordenação	Constituição	Prioridades de Ação
Procedimentos de Evacuação Segurança Socorro e Salvamento Saúde	Comandante de Forças de Segurança - GNR ou PSP de acordo com área de intervenção. (ou o seu representante)	• BV Moita • Autoridade de Saúde Concelhia • Obras e Equipamento Mecânico (CMM) Entidades de apoio eventual: • TST • TCB • CP • Forças Armadas	• Estabelecer procedimentos eficazes de evacuação e de regresso das populações às áreas afetadas • Definir e proceder à abertura de corredores de emergência • Controlar o acesso a áreas afetadas • Controlar o tráfego • Estabelecer zonas de concentração local e de irradiação • Definir itinerários de evacuação • Prestar assistência, nos pontos de controlo, aos evacuados e orientar os fluxos de movimentação em direção às áreas e centros de alojamento

1.6 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

A missão institucional das forças de segurança é fazer respeitar a ordem pública, segurança e controlo de tráfego.

Para este efeito:

- A GNR destaca pessoal para garantir a segurança do quartel dos BVM e do edifício da CM Moita;
- A GNR e a PSP destacam pessoal para garantir a segurança nas zonas de sinistro e nas áreas e centros de acolhimento provisório, bem como nos edifícios públicos e património histórico.

A segurança de estabelecimentos industriais e comerciais deve ser reforçada pelos respetivos empresários recorrendo a empresas privadas da especialidade, cujos vigilantes devem apresentar-se uniformizados e identificados.

As zonas evacuadas serão sujeitas à restrição de circulação e a patrulhamento das forças de segurança, com vista a impedir roubos e pilhagens, atuando as forças de segurança de acordo com as circunstâncias adotando as medidas necessárias previstas na legislação que se adequem às mesmas.

As forças de segurança (PSP/GNR) coordenam a mobilização e a coordenação dos meios necessários de modo a garantir a manutenção da ordem pública na área de jurisdição respetiva.

Área de Intervenção	Coordenação	Constituição	Prioridades de Ação
Manutenção da Ordem Pública Segurança	Comandante de Forças de Segurança - GNR ou PSP de acordo com área de intervenção (ou o seu representante).	• PSP/GNR • Policia Marítima Entidades de apoio eventual: • Serviços Prisionais • Empresas de segurança privadas • Forças Armadas	• Assegurar a ordem pública • Garantir a limitação de acesso às zonas de sinistro e de apoio. • Estabelecer a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou vitais às operações de proteção civil.

1.7 SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

As atividades relacionadas com os serviços médicos e transportes de vítimas são coordenadas pela Autoridade de Saúde Concelhia.

A ECC mobilizará os recursos disponíveis no concelho, ou solicitará o apoio de outros agentes, organismos e entidades para as ações de triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária.

A unidade hospitalar de apoio de urgências considerada no plano é o Centro Hospitalar Barreiro/Montijo.

No Anexo **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** indica-se a localização dos espaços que oferecem condições para triagem e encaminhamento de vítimas.

Os serviços médicos e de transporte de vítimas têm por missão estabelecer, através da Autoridade de Saúde Concelhia em coordenação com a ECC, um sistema de intervenção médico-sanitário para fazer face a uma emergência com elevado número de vítimas, assegurando a evacuação primária e secundária, enquadrando no terreno a gestão e montagem de postos de triagem, garantindo a prestação de cuidados médicos continuados.

Área de Intervenção	Coordenação	Constituição	Prioridades de Ação
Serviços Médicos e Transporte Vítimas Saúde Socorro e Salvamento	- Autoridade Saúde Concelhia (ou o seu representante)	- Representante do Centro Hospitalar Barreiro/Montijo - BV Moita - Veterinário Municipal Entidades Apoio Eventual: - INEM - Cruz Vermelha Portuguesa - Forças Armadas	- Coordenar a triagem e evacuação de sinistrados a partir de centros avançados de triagem e socorro - Identificação para posterior remoção de cadáveres - Implementar e coordenar ações de higiene e saúde pública - Coordenar a evacuação de sinistrados dos centros de triagem para as estruturas hospitalares - Mobilizar o pessoal médico, paramédico, de enfermagem e farmácia de reforço das estruturas médicas dos serviços de urgência - Prestar apoio psicológico à população afetada - Proceder ao controle ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais

1.8 SOCORRO E SALVAMENTO

Para a prossecução da sua missão, em caso de necessidade imediata, o corpo de bombeiros do concelho da Moita, poderá recorrer a meios mobilizados através do CDOS de Setúbal.

Os meios de reforço serão solicitados pela via mais rápida, sem prejuízo da imediata confirmação escrita, com identificação das missões a desempenhar, área de atuação, previsível duração de empenhamento, facilidades logísticas disponíveis, local de apresentação e entidade a contactar.

O comandante das operações de socorro (COS), em conjunto com a ECC, determina a passagem da ocorrência à condição de dominada, o que implica que a emergência estabilizou ou regrediu, possibilitando uma maior disponibilidade para as questões relacionadas com a assistência às populações, iniciando-se a fase de reabilitação.

Compete ao corpo de bombeiros, em cooperação com as demais forças de intervenção:

- Controlar todo o perímetro da ocorrência, com o apoio das forças de segurança;
- Dispensar pessoal e equipamentos não necessários às ações a desenvolver;
- Solicitar à ECC os equipamentos especiais e o apoio logístico necessários;
- Solicitar apoio ao CDOS de Setúbal em caso de operações muito prolongadas.

As entidades de socorro e salvamento têm por missão programar e coordenar as ações de socorro, busca e salvamento das populações. O corpo de bombeiros do concelho da Moita fará a intervenção inicial perante um acidente grave ou catástrofe, acionando os meios distritais mobilizáveis para prosseguir a missão ou as entidades de apoio eventual em coordenação com a ECC.

Área de Intervenção	Coordenação	Constituição	Prioridades de Ação
Socorro e Salvamento Socorro e Salvamento	(COM) - Comandante Operacional Municipal (ou o seu representante)	• BV Moita • GTF Barreiro/Moita • GMPC (CMM) • Autoridade. Marítima. • Ambiente e Serviços Urbanos (CMM) • Obras e equipamento Mecânico (CMM) Entidades Apoio Eventual: • Forças Armadas • Autoridade Aeronáutica	• Coordenar as atividades de combate a incêndios, cheias e outro tipo de acidentes • Efetuar no âmbito das suas atividades, escoramentos, demolições, desobstruções expeditas e a contenção de fugas e derrames de produtos perigosos, que lhe facilitem o cumprimento da missão. • Assegurar todas as atividades de busca e salvamento, incluindo a pesquisa de vítimas e ou o seu resgate ou desencarceramento • Reforçar, com pessoal, as estruturas de saúde na evacuação primária de sinistrados, com destino ao centro de triagem

1.9 SERVIÇOS MORTUÁRIOS

Em cenários com elevado número de vítimas mortais, a recolha e o depósito de cadáveres em morgue são tarefas que requerem procedimentos rigorosos, nomeadamente nos aspetos que se relacionam com a investigação forense, pelo que devem ser controlados pelas forças de segurança em apoio à autoridade de saúde concelhia.

A recolha de cadáveres é feita para os locais indicados pela Autoridade de Saúde Concelhia para reunião de vítimas mortais. Serão estabelecidos locais de reunião de mortos nas mortuárias existentes, designadamente no Centro Hospitalar Barreiro/Montijo.

Caso a capacidade de receção e resposta se esgote, serão definidos outros locais recorrendo para o efeito, a mortuárias nos concelhos limítrofes ou a instalações provisoriamente adaptadas, em locais a definir como sejam pavilhões gimnodesportivos e espaços similares que possibilitem a receção e concentração de mortos, que funcionarão como morgues provisórias, de modo a facilitar o trabalho das equipas do Instituto Nacional de Medicina Legal.

A identificação das vítimas, a entrega a familiares ou o enterramento são feitos a partir dos locais de reunião de mortos.

Os serviços mortuários têm por missão coordenar as ações de identificação, recolha e reunião de mortos, instalação de morgues provisórias, necrotério e mortuária e garantir a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos cadáveres de modo a garantir a preservação de provas, a recolha e análise das mesmas;

Área de Intervenção	Coordenação	Constituição	Prioridades de Ação
Serviços Mortuários Saúde Segurança	Autoridade de Saúde Concelhia (ou o seu representante)	• Ministério. Público • Forças de Segurança • Autoridade Marítima. • BV Moita • Representante do Centro Hospitalar Barreiro/Montijo • Veterinário Municipal Entidades de Apoio Eventual: • Instituto Nacional de Medicina Legal • INEM • SEPNA • Policia Judiciária	• Coordenar as ações de mortuária, definindo locais de reunião de mortos e morgues provisórias e o transporte dos cadáveres • Definir locais de sepulcro de emergência • Estabelecer procedimentos para identificação de cadáveres • Assegurar a correta tramitação de entrega dos corpos identificados

1.10 PROTOCOLOS

O SMPC mantém atualizada a relação de protocolos celebrados pela Câmara Municipal da Moita com as entidades e associações cuja atividade possa contribuir para a prossecução dos objetivos do Plano Municipal de Emergência.

As entidades gestoras de protocolos têm por missão estudar e propor o estabelecimento de protocolos a firmar com entidades e associações cuja atividade possa contribuir para a prossecução dos objetivos do plano.

Área de Intervenção	Coordenação	Constituição	Prioridades de Ação
Protocolos Logística	Coordenador GMPC, Câmara Municipal da. Moita (ou o seu representante)	• Serviços Jurídicos (CMM) • Administração e Finanças (CMM)	• Estabelecer e formalizar, de modo a observar o seu cumprimento integral, protocolos com organismos e entidades que sejam consideradas imprescindíveis ao cumprimento das missões de proteção civil municipal, em casos de acidentes graves ou catástrofes

PARTE IV

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Secção I

1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

1.1 OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil, esta «(...) é uma atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram»;

Sendo uma atividade que se desenvolve em todo o território nacional, os objetivos principais da proteção civil são:

- Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências atrás descritas;
- Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e apoiar a reposição da normalidade de vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Para tal, a atividade de proteção civil exerce-se nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;
- Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;
- Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, a nível local, regional e nacional;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património;
- Arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;

- Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.

1.2 DIREÇÃO POLÍTICA DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO CIVIL

1.2.1 Assembleia da República

Contribui para o enquadramento da política de proteção civil e fiscalizar a sua execução.

1.2.2 Primeiro-Ministro

Responsável pela direção da política de proteção civil, competindo-lhe coordenar e orientar a ação dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a Proteção Civil.

1.2.3 Presidente da Câmara Municipal

Responsável municipal da política de proteção civil, competindo-lhe desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas.

1.3 COMISSÕES DE PROTEÇÃO CIVIL

1.3.1 Comissão Nacional de Proteção Civil

Presidida pelo Ministro da Administração Interna, é o órgão de coordenação em matéria de proteção civil e de assistência ao Primeiro-Ministro e ao Governo no exercício das suas competências em matéria de proteção civil.

1.3.2 Comissão Distrital de Proteção Civil

Presidida pelo Comandante Distrital de Operações de Socorro, como responsável distrital da política de proteção civil, aciona a elaboração, acompanha a execução e remete para aprovação determinando o acionamento do plano distrital de emergência de proteção civil.

1.3.3 Comissão Municipal de Proteção Civil

Presididas pelo Presidente da Câmara Municipal, como responsável municipal da política de proteção civil, que têm as competências previstas para as comissões distritais, adequadas à realidade e dimensão do município, acrescidas das que foram determinadas pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

1.4 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

1.4.1 Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

Serviço central de natureza operacional, que tem por missão planejar, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes de populações e de superintendência da atividade dos bombeiros.

1.4.2 Serviços Municipais de Proteção Civil

Dirigidos pelo Presidente da Câmara Municipal, aos quais compete assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal.

1.5 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

1.5.1 Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS)

Dirigido pelo Comandante Operacional Nacional da ANPC, assegura o comando operacional das operações de socorro e, ainda, o comando operacional integrado de todos os agentes de proteção civil, no respeito pela sua autonomia própria.

1.5.2 Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS)

Dirigidos pelos respetivos comandantes operacionais distritais da ANPC, asseguram no âmbito de cada distrito as competências atrás discriminadas.

1.5.3 Comandante Operacional Municipal

Depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município e entre outras competências, assume a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano municipal de emergência.

1.6 CENTROS DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL

1.6.1 Centro de Coordenação Operacional Nacional

Coordenado pelo Presidente da ANPC, assegura que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

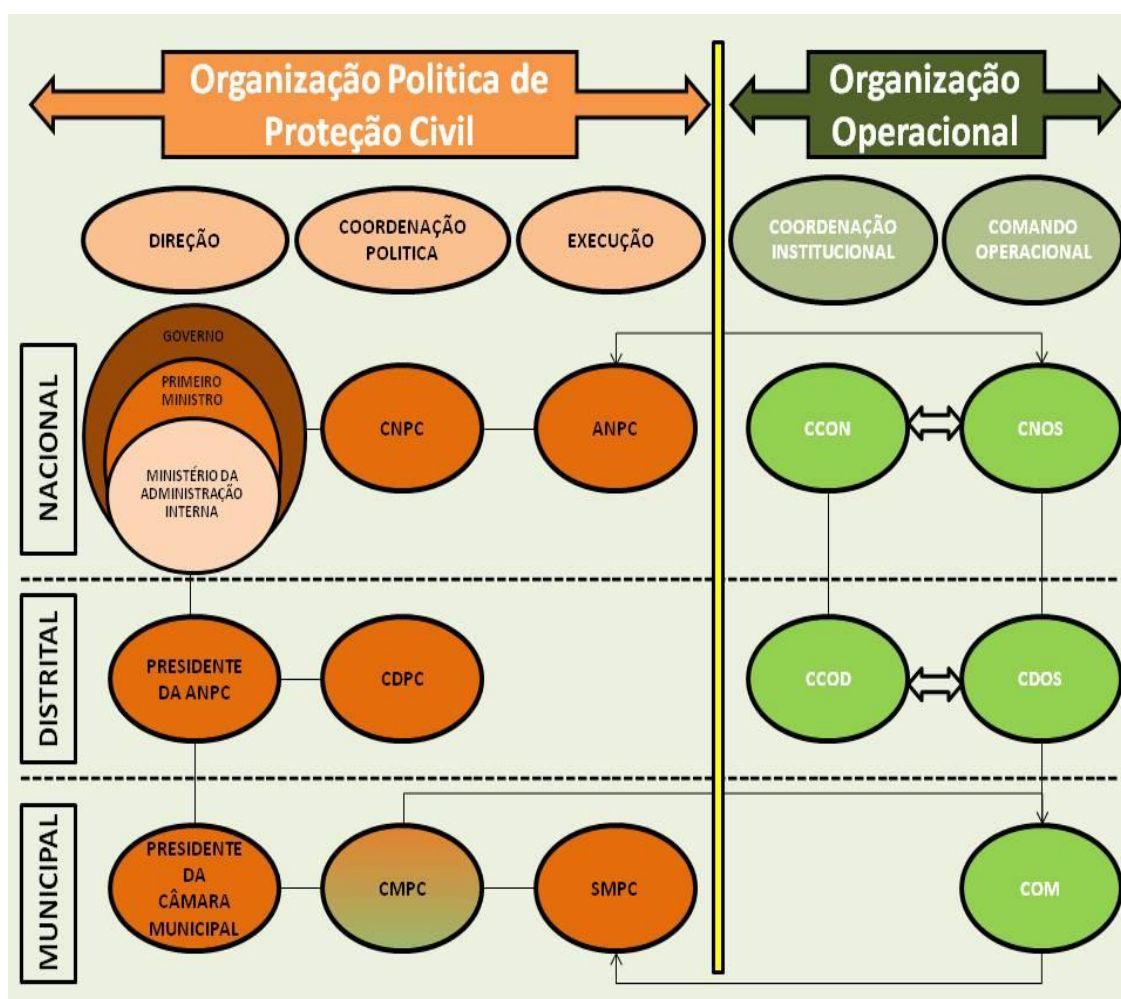
1.6.2 Centros de Coordenação Operacional Distritais,

Coordenados pelos respetivos comandantes operacionais distritais da ANPC, asseguram no âmbito de cada distrito as competências atrás discriminadas.

1.7 ORGANIZAÇÃO DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

A Proteção Civil em Portugal está definida em duas áreas. A área institucional e política e a área operacional, enquadrada e organizada em três níveis de gestão e execução, como se apresenta no Quadro 7.

Quadro 7 - Organização Institucional e Operacional da Proteção Civil em Portugal



2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL

2.1 CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

A Comissão Municipal de Proteção Civil (Quadro 8) é territorialmente competente para a declaração de situação de Alerta, através do Presidente da Câmara Municipal, regendo-se pela Lei nº 65/2007.

Quadro 8 - Convocação e Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	
Convocação	• Presidente da Câmara Municipal da Moita, através do Serviço de Telecomunicações Municipal.
Competência	• Acionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência, • Remeter o PMEM para a Comissão Nacional de Proteção Civil para aprovação; • Determinar o acionamento do Plano se tal for necessário • Acompanhar programas de estudos de identificação de perigos e avaliação de riscos, exercícios entre outros nas fases, antes, durante e após a emergência,
Composição	• Presidente da Câmara Municipal, que preside • Comandante Operacional Municipal • Elemento do Comando dos Bombeiros Voluntários da Moita • Representante da Guarda Nacional Republicana • Representante da Polícia de Segurança Pública • Representante da Autoridade Marítima • Representante da Autoridade de Saúde do Município da Moita • Diretor do Centro Hospitalar Barreiro/Montijo • Representante do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal • Representante do GTF Barreiro/Moita • Por requisição do Diretor do PMEPC podem ser agregados à CMPC outros membros cuja especialização técnica se revele necessária ou outras entidades e serviços implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

2.2.1 Declaração de Situação de Alerta

O Presidente da Câmara Municipal declara a situação de Alerta quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, for reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.

A situação de Alerta é especialmente declarada quando o grau de probabilidade de iminência de acidente grave ou catástrofe for ELEVADO ou a ocorrência atingir o Nível Operacional III (grau de gravidade ACENTUADA ou CRÍTICA).

2.2.2 Ato de Declaração de Alerta

São mencionados expressamente:

- A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- O âmbito temporal e territorial;
- A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, que corresponde à indicada no PME.

Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração dispõe expressamente sobre:

- A obrigatoriedade da convocação da CMPC;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços, agentes, entidades e organizações de apoio, bem como dos recursos a utilizar, já previstos no PME;
- O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança, já previstos no PME;
- A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

2.2.3 Declaração da Situação de Contingência

Os critérios e o âmbito para a declaração da situação de Contingência são os previstos na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, sendo competentes para o efeito o Presidente da Autoridade Nacional da Proteção Civil, precedida de audição do Comandante Operacional Distrital.

2.2.4 Declaração da Situação de Calamidade

Os critérios e o âmbito para a declaração da situação de Calamidade são os previstos na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho. Este ato é da competência do Governo e reveste a forma de Resolução do Conselho de Ministros. Em caso de urgência, esta resolução pode ser precedida de despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna reconhecendo a necessidade de declarar a situação de calamidade.

2.3 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

2.3.1 Monitorização

A monitorização dos graus de probabilidade, gravidade e risco é feita com recurso aos critérios constantes do «Guia para a Caracterização de Risco no âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil»,

Na ausência de sistemas próprios, são utilizadas as informações providas, nomeadamente do Instituto de Meteorologia, Autoridade Nacional de Proteção Civil e da Autoridade de Saúde.

2.3.2 Sistema de Alerta

Após a avaliação inicial do Nível Operacional da Emergência (NOE), o Serviço Municipal de Proteção Civil, através do Centro Municipal de Telecomunicações procede ao Alerta de acordo com o Quadro 9.

Quadro 9 - Nível Operacional da Emergência

NOE	Notifica	Observações
Nível I	Comandante operacional municipal	A supressão da ocorrência é da responsabilidade exclusiva do COS que, em caso de necessidade, deve constituir um Posto de Comando Operacional (PCO) para apoio no processo de tomada de decisão
Nível II	- Vereador com o pelouro da proteção civil - Comandante operacional municipal - Restantes membros do ECC indicados expressamente pelo Vereador	O COS é apoiado pelo envolvimento da estrutura de coordenação e controlo (ECC), na totalidade ou em parte, em função do tipo de Ocorrência
Nível III	- Presidente da Câmara Municipal - Vereador com o pelouro da proteção civil - Comandante operacional municipal - Restantes membros da ECC - Membros da CMPC	É convocada a CMPC e declarada a situação de alerta , podendo ser acionado o PME, o que implica a dependência funcional do COS ao Diretor do Plano.

2.3.3 Sistema de Aviso

Após decisão da CMPC nesse sentido, as sirenes instaladas no quartel do corpo de bombeiros são acionadas para aviso às populações, através de 5 toques intermitentes de trinta segundos, com intervalos de dez segundos, esse ciclo será repetido três vezes, com intervalo de um minuto entre cada ciclo.

O aviso através da sirene do corpo de bombeiros terá como objetivo alertar as populações para a obtenção de informação ampliada, que será difundida através de comunicados pelas rádios locais e redes sociais, nomeadamente com indicação de áreas afetadas e procedimentos adequados à situação (itinerários de evacuação, locais de abrigo para onde se devem dirigir, medidas de autoproteção e outras indicações).

Sempre que se torne necessário atingir localidades fora do alcance das sirenes dos corpos de bombeiros, ou se torne necessário a utilização doutros meios complementares de aviso, a Estrutura de Coordenação e Controlo (ECC) decidirá sobre a utilização de veículos, dos serviços municipais de proteção civil, das forças de segurança e dos corpos de bombeiros, passando o aviso a ser divulgado com recurso aos equipamentos sonoros e altifalantes disponíveis.

No estabelecimento dos procedimentos de aviso e informação pública, há que ter em conta que:

- Parte dos munícipes poderá ignorar, não ouvir ou não entender os avisos das autoridades, bem como as informações ou instruções que lhes são destinadas;
- Algumas pessoas poderão necessitar de atenção especial, tendo em conta as incapacidades de que sofrem ou o local de residência.

Por este motivo, sempre que possível, devem complementar-se estas ações de aviso com a informação pessoal através dos membros das Unidades de Apoio Local ou outros colaboradores voluntários identificados das Juntas de Freguesia.

À desativação do plano aplicar-se-á para a sua publicitação os procedimentos similares aos da ativação, à exceção da utilização da sirene dos bombeiros.